



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91002/2020

PROCESSO Nº 02010701/2020

O Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio do pregoeiro designado por ato do Prefeito Municipal, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de Construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.paudosferros.rn.gov.br; e www.bbmnet.com.br

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, pelo pregoeiro Nildemarcio Bezerra, telefone (84) 991012094.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/03/2020.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2020 às 08:00.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/04/2020, às 09:30.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Gerencia de Licitações e Contratos, Av. Getúlio Vargas, nº 1328, 1º Andar, Sala01, Bairro Centro, Pau dos Ferros – Rio Grande do Norte, CEP. 59.900-00, CNPJ nº 08.148.421/0001-76.

7.2. Horário de expediente da Gerencia de Licitações e Contratos: das 8h às 14h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do www.bbmnet.com.br.

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Para o(s) itens escolhidos constantes no sistema, será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema www.bbmnet.com.br para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.5.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.5.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço paudosferros.cpl@gmail.com, até as 14:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Prefeitura de Pau dos Ferros, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no CRC.

11.1.1. A Gerencia de Licitações e Contratos verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, ou documento equivalente, dos sócios da empresa. (exceto se a empresa for S/A)

11.5. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

11.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.5.1.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.1.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.5.2. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.6. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.7. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.8. A licitante deverá anexar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo V – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.

12.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 22.2. deste edital.

12.2. A proposta deverá explicitar os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O campo “Informações Adicionais” poderá ser utilizado a critério da licitante



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

12.2.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital.

12.2.2. Prazo de **validade não inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

12.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o valor unitário.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem as demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 14.7., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.4.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

15.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.7. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.8. As empresas deverão na elaboração de sua proposta verificar a diferença de impostos.

15.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o estabelecido na Lei 8666/93 e todas as condições definidas neste edital.

16.1.1. A disputa será realizada por Item, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

16.1.2. A proposta final para o item não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do item.

16.2. Se a proposta de menor preço e/ou amostra não forem aceitáveis, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.4. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.5. Serão desclassificadas as propostas:

16.5.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.5.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do BBMNET. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2., deste edital.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes,

18.2. A homologação se dará na forma da Lei.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV, deste edital.

18.3.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital

18.5. Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

18.5.1. As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.6. É facultada à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender à convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas em Lei.

18.6.1. Ocorrido o disposto no subitem 18.6. deste edital, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva o pregoeiro convocará as demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora. Após habilitada e classificada a licitante obedecerá o disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.7. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Pau dos Ferros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.



19.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O **Município de Pau dos Ferros** será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV, será assinada pelo titular da(o) *Município de Pau dos Ferros* órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

20.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedores.

20.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

20.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, quantidades e, demais condições definidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina a Lei Federal 8.666/1993.

20.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

20.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

20.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

20.8.3. O órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.8.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no item 20.8.3. será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a aquisição ou contratação.

20.8.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

20.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

20.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços nos termos previstos na Lei Federal 8.666/1993 terá o seu registro cancelado.

20.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Lei Federal 8.666/1993.

20.12. O Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado ou poderá ser solicitado pela empresa sempre que o mesmo esteja abaixo do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.13. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.14. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.15. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

20.16. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.17. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Gerencia de Licitações e Contratos. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA.

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (*Anexar com a documentação de habilitação*)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Pau dos Ferros/RN, 20 de março de 2020.

Nildemarcio Bezerra

Pregoeiro Oficial



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto à aquisição de materiais de construção para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura deste município, conforme especificações e quantidades constantes na Solicitação de Despesa anexo aos autos.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- Justificamos que a aquisição ora solicitada é necessária e indispensável, tendo em vista que os mesmos poderão ser utilizados para manutenções e reformas pequenas de Prédios Públicos, pavimentações de vias entre outras necessidades que possam vir a surgir, sem que haja a necessidade da dependência do fornecimento dos materiais a outras secretarias.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	9544 - BLOCO DE CONCRETO PARA ALVENARIA (9X19X39cm)	UN	20.000
2	9545 - MEIO BLOCO DE CONCRETO PARA ALVENARIA (9x19x19cm)	UN	2.000
3	9546 - CANALETA DE CONCRETO TIPO U (9X19X39cm)	UN	1.000
4	9547 - MEIO FIO DE CONCRETO (13X30X10cm)	Mts	4.000
5	9549 - PISO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, RETANGULAR (10X20X8)	M ²	1.200
6	9548 - PISO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, RETANGULAR (10X20X6)	M ²	1.000
7	9551 - PISO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, TIPO "S" 16 FACES (10X20X8)	M ²	4.000
8	9550 - PISO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, TIPO "S" 16 FACES (10X20X6)	M ²	1.000
9	9552 - PISO DE CONCRETO, TIPO PISOGRAMA (VAZADO)	M ²	300
10	9554 - TAMPA RETANGULAR DE CONCRETO ARMADO (40X40X5)	UN	50
11	9555 - TAMPA RETANGULAR DE CONCRETO ARMADO (60X60X5)	UN	50
12	9556 - TAMPA RETANGULAR DE CONCRETO ARMADO (80X80X5)	UN	25
13	9557 - ESTACA DE CONCRETO ARMADO, PONTA RETA, SEÇÃO T (2,50M)	UN	1.000
14	9558 - ESTACA DE CONCRETO ARMADO, PONTA INCLINADA, SEÇÃO T (3,20M)	UN	1.000
15	9559 - MOURÃO ESTICADOR DE CONCRETO ARMADO, PONTA RETA, SEÇÃO QUADRADA (2,50M)	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

16	9560 - MOURÃO ESTICADOR DE CONCRETO ARMADO, PONTA INCLINADA, SEÇÃO QUADRADA (3,20M)	UN	100
17	9561 - MOURÃO ESCORA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA	Mts	200
18	11982 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, 8 M 150DAN	UN	100
19	9563 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, 8M, 300 DAN	UN	100
20	9564 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, 10M, 300 DAN	UN	100
21	9565 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, 10M, 600 DAN	UN	100
22	9566 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, 12M, 600 DAN	UN	50
23	9567 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, 12M, 1000 DAN	UN	50
24	9568 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 8M, 200 DAN	UN	100
25	9569 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 10M, 200 DAN	UN	100
26	9570 - POSTE DE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 12M, 200 DAN	UN	50
27	9571 - POSTE DE CONCRETO ARMADO PARA ENTRADA DE ENERGIA, 4,50M	UN	20
28	9572 - POSTE DE CONCRETO ARMADO PARA ENTRADA DE ENERGIA, 6,50M	UN	20
29	9573 - CRUZETA DE CONCRETO ARMADO TIPO "T", 1,90M	UN	50
30	9574 - CRUZETA DE CONCRETO ARMADO TIPO "L", 1,70M	UN	50
31	9575 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES, ENCAIXE PONTA E BOLSA, 0,20X1,00M	UN	500
32	9576 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES, ENCAIXE PONTA E BOLSA, 0,40X4,00M	UN	300
33	9577 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, ENCAIXE PONTA E BOLSA, 0,60X1,00M	UN	300
34	9578 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, ENCAIXE PONTA E BOLSA 0,80X1,00M	UN	300
35	9579 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, ENCAIXE PONTA E BOLSA, 1,00X1,00M	UN	200
36	9580 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, ENCAIXE PONTA E BOLSA, 1,20X1,00M	UN	200
37	9581 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, ENCAIXE PONTA E BOLSA, 1,50,1,00M	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

38	9582 - TRILHO DE CONCRETO ARMADO PARA LAJE (NERVURA), SEÇÃO T	Mts	1.000
39	9583 - TRILHO DE CONCRETO ARMADO PARA LAJE (NERVURA), COM TRELIÇA DE AÇO TG 8	Mts	1.000
40	9584 - PRISMA DE CONCRETO (GELO BAIANO), SEÇÃO 30X30CM	UN	200
41	9585 - RUFO DE CONCRETO ARMADO, 20X3CM	Mts	300
42	9586 - ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ), MODELOS DIVERSOS, 20X20X5CM	UN	100
43	9587 - ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ), MODELOS DIVERSOS, 40X40X5CM	UN	100
44	9588 - ELEMENTO DE VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ), TIPO MEIA LUA, 20X20X12CM	UN	100
45	9590 - ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ), TIPO GAVETA, 40X15X12CM	UN	100
46	9591 - PISO TÁTIL DE CONCRETO, COLORIDO, 25X25CM	UN	100
47	9616 - TÁBUA PARA CONSTRUÇÃO, 2,3X20CM	Mts	300
48	9617 - TÁBUA PARA CONSTRUÇÃO, 2,3X25CM	Mts	300
49	9618 - TÁBUA PARA CONSTRUÇÃO, 2,3X30CM	Mts	300
50	9619 - RIPA EM MADEIRA DE LEI, 1,2X5CM	Mts	2.000
51	9620 - CAIBRO EM MADEIRA DE LEI, 3X5CM	Mts	2.000
52	9621 - BARROTE EM MADEIRA DE LEI, 6X6CM	Mts	500
53	9622 - LINHA EM MADEIRA DE LEI, 6X12CM	Mts	600
54	9623 - LINHA EM MADEIRA DE LEI, 6X14CM	Mts	400
55	9624 - LINHA EM MADEIRA DE LEI, 6X20CM	Mts	200
56	9952 - Tijolo cerâmico 8 furos (9x19x19cm)	MILHEIRO	100
57	3529 - Telha Cerâmica Tipo Colonial	MILHEIRO	50
58	9953 - Lajota cerâmica (8x18x34cm)	UN	5.000
59	9954 - Lajota EPS bidirecional H8 (40x50x8cm)	UN	1.000
60	9955 - Brita granítica 0 (cascalhinho)	M3	500
61	9956 - Brita granítica 1 (19mm)	M3	200
62	9957 - Pedra marroada	M3	200
63	9958 - Estaca de madeira bruta para cerca Alt=2,00m	UN	500
64	9959 - Mourão de madeira bruta para cerca Alt=2,30m	UN	100
65	9960 - Tambor de aço, tampa removível, 200 litros	UN	50
66	9961 - Tambor de plástico, tampa removível e anel plástico, 200 litros	UN	50
67	9962 - Bombona Container (tipo IBC), recipiente plástico, grade e pallet metálicos, incluídos tampa e registro PVC, capacidade 1.000 litros	UN	20
68	9963 - Pedra Itacolomi, para revestimento de piso e parede	M ²	500
69	9964 - Pedra Antiqua (Cariri), para revestimento de piso e parede	M ²	500



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

70	9965 - Pedra Ardósia, para revestimento de piso e parede	M ²	200
71	9966 - Pedra Silvalita (Parelhas) para revestimento de piso e parede	M ²	500
72	9967 - Pedra Castelo, para revestimento de piso e parede	M ²	500
73	9968 - Pedra São Tomé, para revestimento de piso e parede	M ²	500
74	9969 - Pedra Portuguesa para revestimento de piso	M ²	1.000
75	9970 - Cerâmica esmaltada 10x10cm para fachadas	M ²	500
76	9971 - Cerâmica esmaltada 30x30cm para áreas internas	M ²	250
77	9972 - Cerâmica esmaltada 45x45cm para áreas internas	M ²	500
78	9973 - Cerâmica esmaltada 30x30cm para áreas externas	M ²	250
79	9975 - Cerâmica esmaltada 45x45cm para áreas externas	M ²	250
80	9977 - Argamassa Colante ACI, pacote com 15Kg	UN	200
81	9982 - Argamassa Colante ACII, pacote com 15Kg	UN	200
82	9985 - Argamassa Colante ACIII, pacote com 15Kg	UN	200
83	9988 - Rejunte Tipo I, pacote com 1Kg	UN	50
84	9989 - Rejunte Tipo II, pacote com 1Kg	UN	100
85	9991 - Espaçador plástico para piso 1mm (pacote com 100un)	UN	20
86	9993 - Espaçador plástico para piso 3mm (pacote com 100un)	UN	20
87	9995 - Espaçador plástico para piso 5mm (pacote com 100un)	UN	20
88	9996 - Espaçador plástico para aço, circular ,C15, pacote com 24 unidades	UN	20
89	10002 - Espaçador plástico para aço, circular, C20, pacote com 24 unidades	UN	20
90	9998 - Espaçador plástico para aço, circular, C25, pacote com 24 unidades	UN	20
91	10006 - Espaçador plástico para aço, cadeirinha, C15/25, pacote com 24 unidades	UN	20
92	10012 - Junta de dilatação plástica, 17mmx3mmx2m	UN	500
93	10016 - Junta de dilatação plástica, 27mmx3mmx2m	UN	250
94	10026 - Placa de gesso 60x60cm	UN	1.000
95	10029 - Bloco de gesso vazado 7x67x50cm	UN	2.000
96	10032 - Roda teto de gesso 7cm	M	500
97	10035 - Gesso cola	KG	300
98	10038 - Gesso em pó secagem rápida	KG	300
99	10040 - Forro PVC rígido frisado branco 10x200mm	M ²	1.000



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

100	10043 - Rebite de alumínio de repuxo 4x12cm	UN	200
101	10050 - Rebite de alumínio de repuxo 4,8x22mm	UN	200
102	10052 - Telha de Fibrocimento ondulada esp.6mm, 1,22mx1,10m	UN	200
103	10055 - Telha de Fibrocimento ondulada esp.6mm, 1,53mx1,10m	UN	200
104	10057 - Telha de Fibrocimento ondulada esp.6mm, 1,83mx1,10m	UN	200
105	10059 - Telha Translúcida Onda 177 Ondulala 1,22x1,10m esp.1,1mm	UN	50
106	10062 - Telha Translúcida Onda 177 Ondulala 1,53x1,10m esp. 1,1mm	UN	50
107	10064 - Telha Translúcida Onda 177 Ondulala 1,83x1,10m esp. 1,1mm	UN	50
108	10065 - Telha Translúcida Colonial 44,5cmx26cm	UN	100
109	10066 - Telha de Alumínio Ondulada 2,00x1,10m esp 0,5mm	UN	100
110	10068 - Telha de Alumínio Ondulada 4,00x1,10m esp 0,5mm	UN	100
111	10069 - Telha de Alumínio Ondulada 6,00x1,10m esp 0,5mm	UN	100
112	10071 - Telha de aço galvanizado 2,00x1,00m esp. 0,5mm	UN	100
113	10073 - Telha de aço galvanizado 4,00x1,00m esp. 0,5mm	UN	100
114	10075 - Telha de aço galvanizado 6,00x1,00m esp. 0,5mm	UN	100
115	10076 - Resina sintética de alto desempenho que proporciona excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos (Bianco da Vedacit, ou similar), Galão de 3,6Kg	UN	10
116	10083 - Adesivo estrutural de base epóxi e média fluidez (Compound Adesivo da Vedacit ou similar), Lata de 1Kg (Componentes A+B)	UN	10
117	10085 - Tinta asfáltica de grande aderência e alta resistência química que forma uma película impermeável (Neutrol da Vedacit ou similar), Galão de 3,6 litros	UN	20
118	10088 - Aditivo impermeabilizante para concretos e argamassas, utilizado dissolvido na água de amassamento (Vedacit ou similar), Galão de 3,6 litros	UN	20
119	10090 - Manta líquida branca para impermeabilização, de base acrílica e aplicação a frio (Vedapren Branco da Vedacit ou similar), Galão de 4,5Kg	UN	20
120	10091 - Argamassa polimérica semiflexível impermeável, indicada para vedação e eliminação de	UN	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

	umidade (Vedatop da Vedacit ou similar), Saco com 12Kg		
121	10094 - Selante flexível de alta aderência, especialmente destinado a vedar calhas e rufos metálicos, de PVC e de fibrocimento (Selacalha da Vedacit ou similar), Bisnaga com 290g	UN	30
122	10095 - Massa acrílica para vedação de trincas e fissuras em paredes de concreto ou de alvenaria (Fechatrinca da Vedacit ou similar), Bisnaga com 550g	UN	30
123	10098 - Selante impermeável de elasticidade permanente para juntas de dilatações, calafetações e vedações em geral (Vedaflex da Vedacit ou similar), Bisnaga com 400g	UN	30
124	10100 - Solução asfáltica indicada para imprimação de superfícies de concreto ou argamassa para colagem de mantas asfálticas (Primer Manta da Vedacit ou similar), Galão de 3,6 litros	UN	20
125	10111 - Manta asfáltica alumínio glass 3mm (V-Pro Alumínio Glass II da Vedacit ou similar), Rolo com 10m ²	UN	20
126	10112 - Manta asfáltica alumínio poliéster 3mm (V-Pro Alumínio Poliéster II da Vedacit ou similar), Rolo com 10m ²	UN	20
127	10113 - Manta asfáltica glass 4mm (V-Pro Glass II da Vedacit ou similar), Rolo com 10m ²	UN	10
128	10115 - Manta asfáltica poliéster 4mm (V-Pro Poliéster II da Vedacit ou similar), Rolo com 10m ²	UN	10
129	10117 - Graute para uso geral (Grauth SG da Vedacit ou similar), Saco com 25Kg	UN	20
130	10118 - Adesivo epóxi massa (Durepoxi Loctite ou similar), embalagem com 100g	UN	30
131	10121 - Adesivo instantâneo universal (Super Bonder Loctite ou similar), embalagem com 3g	UN	30
132	10122 - Cola branca, frasco com 500g	UN	20
133	10123 - Massa de calafetar, embalagem com 350g	UN	20
134	10125 - Silicone para uso geral, tubo com 280g	UN	50
135	9589 - ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ), TIPO MEIA LUA, 40X40X12CM	UN	100
136	10127 - Fixa espelhos, tubo com 390g	UN	10
137	10151 - Batida de Pedra, preto, lata com 900ml	UN	10
138	10155 - Óleo desengripante e antioxidante (White Lub ou similar), aerosol, frasco com 300ml	UN	10
139	10158 - Corda de seda poliéster trançada 4mm	KG	10
140	10161 - Corda de seda poliéster trançada 6mm	KG	15
141	10162 - Corda de seda poliéster trançada 8mm	KG	20
142	10163 - Corda de seda poliéster trançada 10mm	KG	25
143	10166 - Corda de seda poliéster trançada 12mm	KG	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

144	10170 - Fita adesiva dupla face 12mmx2m (uso externo)	UN	10
145	10175 - Fita adesiva dupla face 19mmx2m (uso externo)	UN	10
146	10176 - Fita adesiva dupla face 25mmx2m (uso externo)	UN	10
147	10177 - Tela mosquiteiro em nylon 1m altura	M	50
148	10178 - Lona plástica preta 2m de largura	M	200
149	10179 - Lona azul 300 micras	M ²	300
150	10180 - Vassourão tipo gari, cerda de piaçava e base de madeira, com cabo, 40cm	UN	300
151	10181 - Vassourão tipo gari, cerda de piaçava e base de madeira, sem cabo, 60cm	UN	200
152	10189 - Cadeado de latão, 20mm	UN	30
153	10190 - Cadeado de latão, 30mm	UN	40
154	10191 - Cadeado de latão, 40mm	UN	40
155	10195 - Cadeado de latão, 50mm	UN	20
156	10197 - Cadeado de latão, 60mm	UN	20
157	10199 - Gancho de rede (armador), de embutir, acabamento cromado	UN	20
158	10202 - Gancho de rede (armador), de sobrepor, acabamento cromado	UN	20
159	10204 - Gancho inox com chumbador para rede (armador tipo batom)	UN	20
160	10207 - Mão francesa metálica para prateleira, 30cm	UN	50
161	10208 - Regulador de gás para botijão, com registro, 1Kg/h	UN	15
162	10209 - Mangueira trançada plástica para gás, 0,80m	UN	25
163	10211 - Mangueira trançada plástica para gás, 1,25m	UN	25
164	10213 - Mangueira trançada ar/água emborrachada PT 300 1/4"	M	50
165	10216 - Mangueira trançada ar/água emborrachada PT 300 5/16"	M	50
166	10220 - Mangueira trançada ar/água emborrachada PT 300 3/8"	M	50
167	10221 - Mangueira flexível 1/2", para água, fabricada com dupla camada de PVC	M	300
168	10231 - Mangueira flexível trançada 1/2", para água, fabricada com tripla camada (duas de PVC e uma trama de fios de poliéster)	M	300
169	10232 - Bico PVC para torneira 1/2" e 3/4"	UN	20
170	10236 - Esguicho simples PVC 1/2" para mangueira de jardim	UN	10
171	10237 - Pistola PVC 1/2" para mangueira de jardim	UN	10
172	10240 - União PVC 1/2" para mangueira de jardim	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

173	10241 - Aspersor PVC de impulso para jardim (entrada de 1/2")	UN	20
174	10244 - Aspersor PVC rotativo de dois jatos para jardim (entrada de 1/2")	UN	20
175	10245 - Extintor de incêndio portátil de água pressurizada, 10 litros	UN	50
176	10248 - Extintor de incêndio portátil de pó químico seco BC 6Kg	UN	50
177	10249 - Suporte metálico para extintor tipo L (para parede)	UN	50
178	10250 - Suporte para extintor em alumínio (para piso)	UN	50
179	10251 - Placa de sinalização para extintor em chapa de PVC fotoluminescente	UN	100
180	10254 - Fita de demarcação de solo para extintor, rolo 30mx10cm	UN	10
181	10255 - Eletrodo E6013, 2,5mm	KG	50
182	10256 - Eletrodo E6013, 3,25mm	KG	50
183	10261 - Eletrodo E7018, 2,5mm	KG	50
184	10263 - Eletrodo E7018, 3,25mm	KG	50
185	10265 - Solda em fio, 1mm, estanho/chumbo 63%-37%, embalagem com 25g	UN	20
186	10270 - Aço CA-25, 1/4", 6.3mm	VG	100
187	10272 - Aço CA-25, 3/8", 10.0mm	VG	100
188	10275 - Aço CA-25, 5/8", 16.0mm	VG	100
189	10276 - Aço CA-50, 1/4", 6.3mm	VG	400
190	10277 - Aço CA-50, 5/16", 8.0mm	VG	400
191	10278 - Aço CA-50, 3/8", 10.0mm	VG	400
192	10279 - Aço CA-50, 1/2", 12.5mm	VG	200
193	10280 - Aço CA -50, 5/8", 16.0mm	VG	200
194	10281 - Aço CA-50, 3/4", 20.0mm	VG	100
195	10282 - Aço CA -50, 1", 25.0mm	VG	100
196	10283 - Aço CA-60, 5.0mm	KG	500
197	10284 - Arame Recozido nº 18	KG	200
198	10285 - Arame Galvanizado nº 12	KG	100
199	10286 - Arame Galvanizado nº 14	KG	100
200	10287 - Arame Galvanizado nº 16	KG	100
201	10288 - Arame Galvanizado nº 18	KG	100
202	10289 - Arame Farpado, rolo de 250m	RL	100
203	10290 - Tubo retangular de aço 30x20x1,20mm (tipo metalon) barra de 6m	UN	50
204	10291 - Tubo retangular de aço 40x30x1,50mm (tipo metalon) barra de 6m	UN	50
205	10292 - Tubo retangular de aço 60x40x2,00mm (tipo metalon) barra de 6m	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

206	10293 - Tubo quadrado de aço 20x20x1,20mm (tipo metalon) barra de 6m	UN	50
207	10294 - Tubo quadrado de aço 40x40x1,50mm (tipo metalon) barra de 6m	UN	50
208	10295 - Tubo quadrado de aço 60x60x2,00mm (tipo metalon) barra de 6m	UN	50
209	10296 - Cantoneira de aço, abas iguais, 3/4 "x1/8", barra de 6m	UN	30
210	10297 - Cantoneira de aço, abas iguais, 1"x1/8", barra de 6m	UN	30
211	10298 - Cantoneira de aço, abas iguais, 1 1/2" x1/8", barra de 6m	UN	30
212	10299 - Cantoneira de aço, abas iguais, 1"x3/16", barra de 6m	UN	30
213	10300 - Cantoneira de aço, abas iguais, 1 1/2"x3/16", barra de 6m	UN	30
214	10301 - Cantoneira de aço, abas iguais, 2 1/2" x3/16", barra de 6m	UN	30
215	10302 - Cantoneira de aço, abas iguais, 1"x1/4", barra de 6m	UN	30
216	10303 - Cantoneira de aço, abas iguais, 1 1/2"x1/4", barra de 6m	UN	30
217	10304 - Cantoneira de aço abas iguais, 2"x1/4", barra de 6m	UN	30
218	10305 - Cantoneira de alumínio, cor natural, de sobrepor, abas iguais, 5/8"x1/16", barra de 3m	UN	20
219	10306 - Cantoneira de alumínio, cor natural, de sobrepor, abas iguais, 1"x1/16", barra de 3m	UN	20
220	10307 - Cantoneira de alumínio, cor natural, de embutir, canto estreito, 7,2mm, barra de 3m	UN	20
221	10308 - Chapa de aço galvanizado em bobina, N° 26, largura 40Cm (para calha de cobertura)	M	200
222	10309 - Chapa de aço galvanizado em bobina, N° 26, largura 60cm (para calha de cobertura)	M	200
223	10310 - Chapa de aço galvanizado em bobina, N° 26, largura 80cm (para calha de cobertura)	M	200
224	10311 - Chapa de aço galvanizado em bobina, N° 26, largura 1,00m (para calha de cobertura)	M	200
225	10312 - Chapa de aço galvanizado em bobina, N° 26, largura 1,20m (para calha de cobertura)	M	200
226	10313 - Chapa de aço galvanizado N° 20 (1,20x2,00m)	UN	20
227	10526 - Chapa de aço galvanizado N° 18 (1,20x2,00m)	UN	20
228	10529 - Chapa de aço galvanizado N° 16 (1,20x2,00m)	UN	20
229	10532 - Chapa de aço galvanizado N° 14 (1,20x2,00m)	UN	20
230	10535 - Chapa de aço carbono N° 20 (1,20x2,00m)	UN	20



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

231	10537 - Chapa de aço carbono N° 18 (1,20x2,00m)	UN	20
232	10538 - Chapa de aço carbono N° 16 (1,20x2,00m)	UN	20
233	10540 - Chapa de aço carbono N° 14 (1,20x2,00m)	UN	20
234	10541 - Chapa de aço xadrez 1,20mx2,00mx3mm	UN	5
235	10542 - Estribo de aço CA-60 nervurado 4.2mm 7x17cm	UN	400
236	10544 - Estribo de aço CA-60 nervurado 4.2mm 17x17cm	UN	200
237	10545 - Coluna de aço 7cmx17cmx6m 5/16"	UN	50
238	10546 - Coluna de aço 7cmx17cmx6m 3/8"	UN	50
239	10547 - Treliça Metálica TG8L 6x4.2x4.2mm x 6m	UN	50
240	10548 - Tela de aço para laje Q92 (15x15cm, Ø4.2mm, 3x2m)	UN	50
241	10550 - Tela para alambrado Fio 14, Malha 5cm, Altura 1m	M	100
242	10552 - Tela metálica soldada Fio 14, Malha 5cm, Altura 1m	M	100
243	10553 - Tela metálica ondulada Fio 14, Malha 5/8, Altura 1m	M	100
244	10555 - Tela hexagonal para pinteiro, Malha 1", Altura 1m	M	100
245	10556 - Tubo Industrial 1"x2,25mmx6m	UN	20
246	10558 - Tubo Industrial 2"x2,25mmx6m	UN	20
247	10567 - Tubo Industrial 3"x2,25mmx6m	UN	20
248	10573 - Tubo Industrial 4"x2,25mmx6m	UN	20
249	10575 - Tubo Patente 1"x2,25mmx6m	UN	20
250	10579 - Tubo Patente 2"x2,25mmx6m	UN	20
251	10581 - Tubo Patente 3"x2,25mmx6m	UN	20
252	10583 - Tubo Patente 4"x2,25mmx6m	UN	20
253	10586 - Tubo Galvanizado 1"x2,25mmx6m	UN	20
254	10590 - Tubo Galvanizado 2"x2,25mmx6m	UN	20
255	10593 - Tubo Galvanizado 3"x2,25mmx6m	UN	20
256	10596 - Tubo Galvanizado 4"x2,25mmx6m	UN	20
257	10601 - Bujão em aço galvanizado 1"	UN	20
258	10609 - Bujão em aço galvanizado 2"	UN	20
259	10613 - Bujão em aço galvanizado 3"	UN	20
260	10616 - Bujão em aço galvanizado 4"	UN	20
261	10620 - Cotovelo em aço galvanizado 1"	UN	20
262	10622 - Cotovelo em aço galvanizado 2"	UN	20
263	10623 - Cotovelo em aço galvanizado 3"	UN	20
264	10625 - Cotovelo em aço galvanizado 4"	UN	20
265	10626 - Curva fêmea em aço galvanizado 1"	UN	20
266	10637 - Curva fêmea em aço galvanizado 2"	UN	20
267	10641 - Curva fêmea em aço galvanizado 3"	UN	20
268	10644 - Curva fêmea em aço galvanizado 4"	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

269	10652 - Luva em aço galvanizado 1"	UN	20
270	10661 - Luva em aço galvanizado 2"	UN	20
271	10665 - Luva em aço galvanizado 3"	UN	20
272	10668 - Luva em aço galvanizado 4"	UN	20
273	10672 - Luva de redução em aço galvanizado 2"x1"	UN	20
274	10675 - Luva de redução em aço galvanizado 3"x2"	UN	20
275	10681 - Luva de redução em aço galvanizado 4"x3"	UN	20
276	10684 - Tê em aço galvanizado 1"	UN	20
277	10687 - Tê em aço galvanizado 2"	UN	20
278	10689 - Tê em aço galvanizado 3"	UN	20
279	10690 - Tê em aço galvanizado 4"	UN	20
280	10691 - Tampão em aço galvanizado 1"	UN	20
281	10694 - Tampão em aço galvanizado 2"	UN	20
282	10697 - Tampão em aço galvanizado 3"	UN	20
283	10699 - Tampão em aço galvanizado 4"	UN	20
284	10702 - Niple duplo em aço galvanizado 1"	UN	20
285	10705 - Niple duplo em aço galvanizado 2"	UN	20
286	10708 - Niple duplo em aço galvanizado 3"	UN	20
287	10709 - Niple duplo em aço galvanizado 4"	UN	20
288	10710 - União com assento plano em aço galvanizado 1"	UN	20
289	10711 - União com assento plano em aço galvanizado 2"	UN	20
290	10712 - União com assento plano em aço galvanizado 3"	UN	20
291	10713 - União com assento plano em aço galvanizado 4"	UN	20
292	10716 - Barra Roscada 5/16" (1m)	UN	30
293	10719 - Barra Roscada 3/8" (1m)	UN	30
294	10728 - Barra Roscada 1/2" (1m)	UN	30
295	10729 - Barra Roscada 5/8" (1m)	UN	30
296	10730 - Cabo de aço galvanizado 1/4"	M	100
297	10745 - Cabo de aço galvanizado 5/16"	M	100
298	10746 - Cabo de aço galvanizado 3/8"	M	100
299	10765 - Cabo de aço galvanizado 1/2"	M	100
300	10766 - Esticador gancho/gancho para cabo de aço 1/4"	M	50
301	10767 - Esticador gancho/olhal para cabo de aço 1/4"	M	50
302	10768 - Esticador gancho/olhal para cabo de aço 3/8"	M	50
303	10769 - Clips para cabo de aço 1/4"	M	50
304	10771 - Clips para cabo de aço 3/8"	M	50
305	10772 - Corrente soldada de elo curto galvanizada 3mm	M	100
306	10773 - Corrente soldada de elo curto galvanizada 5mm	M	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

307	10774 - Corrente soldada de elo curto galvanizada 7mm	M	100
308	10775 - Abraçadeira regulável de aço inox 1/2"-3/4"	UN	50
309	10776 - Abraçadeira regulável de aço inox 3/4"-1 1/2"	UN	100
310	10777 - Abraçadeira regulável de aço inox 1"-1 3/4"	UN	100
311	10778 - Abraçadeira regulável de aço inox 2"-2 3/4"	UN	150
312	10779 - Abraçadeira regulável de aço inox 3"-3 3/4"	UN	50
313	10780 - Abraçadeira regulável de aço inox 4"-4 3/4"	UN	50
314	10781 - Abraçadeira regulável de aço inox 5"-5 3/4"	UN	100
315	10782 - Abraçadeira regulável de aço inox 6"-6 3/4"	UN	50
316	10785 - Abraçadeira U simples aço zincado 1/2"	UN	50
317	10787 - Abraçadeira U simples aço zincado 3/4"	UN	50
318	10791 - Abraçadeira U simples aço zincado 1"	UN	50
319	10794 - Abraçadeira U simples aço zincado 1 1/4"	UN	50
320	10799 - Abraçadeira U simples aço zincado 1 1/2"	UN	50
321	10802 - Abraçadeira U simples aço zincado 2"	UN	50
322	10806 - Abraçadeira U simples aço zincado 2 1/2"	UN	50
323	10808 - Abraçadeira U simples aço zincado 3"	UN	50
324	10809 - Abraçadeira U simples aço zincado 4"	UN	50
325	10810 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 1/2"	UN	50
326	10811 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 3/4"	UN	50
327	10812 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 1"	UN	50
328	10814 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 1 1/4"	UN	50
329	10817 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 1 1/2"	UN	50
330	10821 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 2"	UN	50
331	10824 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 2 1/2"	UN	50
332	10827 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 3"	UN	50
333	10829 - Abraçadeira D com parafuso aço zincado 4"	UN	50
334	10833 - Pregos telheiros, inclusive arruelas metálica e de vedação, galvanizado, 2.3/4x10 (18x30)	KG	50
335	10837 - Pregos de aço com cabeça 1/2x19	KG	10
336	10842 - Pregos de aço com cabeça 5/8x18	KG	10
337	10845 - Pregos de aço com cabeça 3/4x17	KG	10
338	10848 - Pregos de aço com cabeça 1x16	KG	20
339	10852 - Pregos de aço com cabeça 1x15	KG	20
340	10855 - Pregos de aço com cabeça 1.1/4x14	KG	20
341	10859 - Pregos de aço com cabeça 1.1/2x13	KG	20
342	10862 - Pregos de aço com cabeça 2x12	KG	30
343	10863 - Pregos de aço com cabeça 2.1/4x11	KG	30
344	10864 - Pregos de aço com cabeça 2.1/2x10	KG	30
345	10865 - Pregos de aço com cabeça 2.3/4x9	KG	30
346	10866 - Pregos de aço com cabeça 3x8	KG	30
347	10867 - Pregos de aço com cabeça 3.1/2x7	KG	30
348	10870 - Pregos de aço com cabeça 4x6	KG	30
349	10874 - Pregos de aço sem cabeça 1/2x19	KG	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

350	10876 - Pregão de aço sem cabeça 5/8x18	KG	10
351	10880 - Pregão de aço sem cabeça 3/4x17	KG	10
352	10883 - Pregão de aço sem cabeça 1/16	KG	10
353	10888 - Grampo para cerca, aço galvanizado, 1x9 (19x11)	KG	50
354	10901 - Porca sextavada zincada 3/16"	UN	500
355	10904 - Porca sextavada zincada 1/4"	UN	400
356	10910 - Porca sextavada zincada 5/16"	UN	300
357	10911 - Porca sextavada zincada 3/8"	UN	200
358	10912 - Porca sextavada zincada 1/2"	UN	100
359	10913 - Arruela lisa zincada 3/16"	UN	100
360	10914 - Arruela lisa zincada 1/4"	UN	100
361	10916 - Arruela lisa zincada 5/16"	UN	300
362	10938 - Arruela lisa zincada 3/8"	UN	200
363	10939 - Arruela lisa zincada 1/2"	UN	100
364	10940 - Arruela de pressão média zincada 3/16"	UN	100
365	10943 - Arruela de pressão média zincada 1/4"	UN	100
366	10946 - Arruela de pressão média zincada 5/16"	UN	100
367	10950 - Arruela de pressão média zincada 3/8"	UN	100
368	10953 - Arruela de pressão média zincada 1/2"	UN	100
369	10957 - Parafuso francês zincado 3/16"x3/4"	UN	500
370	10964 - Parafuso francês zincado 3/16"x1"	UN	500
371	10968 - Parafuso francês zincado 3/16"x1.1/4"	UN	500
372	10971 - Parafuso francês zincado 3/16"x1.1/2"	UN	500
373	10975 - Parafuso francês zincado 3/16"x1.3/4"	UN	500
374	10980 - Parafuso francês zincado 3/16"x2"	UN	500
375	10983 - Parafuso francês zincado 1/4"x2.1/2"	UN	400
376	10984 - Parafuso francês zincado 1/4"x3"	UN	400
377	10985 - Parafuso francês zincado 1/4"x3.1/2"	UN	400
378	10988 - Parafuso francês zincado 1/4"x4"	UN	400
379	10989 - Parafuso francês zincado 5/16"x4.1/2"	UN	300
380	10990 - Parafuso francês zincado 5/16"x5"	UN	300
381	10991 - Parafuso francês zincado 5/16"x5.1/2"	UN	300
382	10992 - Parafuso francês zincado 5/16"x6"	UN	300
383	10993 - Parafuso francês zincado 3/8"x6.1/2"	UN	200
384	11135 - Parafuso francês zincado 3/8"x7"	UN	200
385	11138 - Parafuso francês zincado 3/8"x7.1/2"	UN	200
386	11141 - Parafuso francês zincado 3/8"x8"	UN	200
387	11143 - Parafuso francês zincado 1/2"x8.1/2"	UN	100
388	11145 - Parafuso francês zincado 1/2"x9"	UN	100
389	11147 - Parafuso francês zincado 1/2"x9.1/2"	UN	100
390	11154 - Parafuso francês zincado 1/2"x10"	UN	100
391	11156 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 3/16"x25mm	UN	500



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

392	11159 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 3/16"x30mm	UN	500
393	11163 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 3/16"x35mm	UN	500
394	11167 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 3/16"x40mm	UN	500
395	11168 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 1/4"x45mm	UN	400
396	11170 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 1/4"x50mm	UN	400
397	11174 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 1/4"x55mm	UN	400
398	11177 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 5/16"x60mm	UN	300
399	11191 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 5/16"x65mm	UN	300
400	11195 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 5/16"x70mm	UN	300
401	11198 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 3/8"x75mm	UN	200
402	11201 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 3/8"x80mm	UN	200
403	11206 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 3/8"x90mm	UN	200
404	11209 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 1/2"x100mm	UN	100
405	11213 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 1/2"x110mm	UN	100
406	11218 - Parafuso sextavado rosca soberba zincado 1/2"x120mm	UN	100
407	11221 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/16"x1/2"	UN	500
408	11223 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/16"x5/8"	UN	500
409	11236 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/16"x3/4"	UN	500
410	11239 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/16"x7/8"	UN	500
411	11247 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 1/4"x1"	UN	400
412	11253 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 1/4"x1.1/4"	UN	400
413	11257 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 1/4"x1.1/2"	UN	400
414	11261 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 1/4"x1.3/4"	UN	400



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

415	11264 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 5/16"x2"	UN	300
416	11267 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 5/16"x2.1/4"	UN	300
417	11277 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 5/16"x2.1/2"	UN	300
418	11287 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 5/16"x2.3/4"	UN	300
419	11288 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/8"x3"	UN	200
420	11289 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/8"x3.1/2"	UN	200
421	11290 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/8"x4"	UN	200
422	11291 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 3/8"x4.1/2"	UN	200
423	11292 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 1/2"x5"	UN	100
424	11293 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 1/2"x5.1/2"	UN	100
425	11294 - Parafuso sextavado rosca inteira zincado 1/2"x6"	UN	100
426	11295 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 1/4"x2"	UN	400
427	11296 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 1/4"x2.1/4"	UN	400
428	11297 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 1/4"x2.1/2"	UN	400
429	11298 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 1/4"x2.3/4"	UN	400
430	11299 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 5/16"x3"	UN	300
431	11300 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 5/16"x3.1/2"	UN	300
432	11301 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 5/16"x4"	UN	300
433	11302 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 5/16"x4.1/2"	UN	300
434	11303 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 3/8"x5"	UN	200
435	11304 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 3/8"x5.1/2"	UN	200
436	11305 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 3/8"x6"	UN	200
437	11306 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 3/8"x6.1/2"	UN	200



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

438	11307 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 1/2"x7"	UN	100
439	11308 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 1/2"x7.1/2"	UN	100
440	11309 - Parafuso sextavado rosca parcial zincado 1/2"x8"	UN	100
441	11310 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 2,9x6,5mm	UN	400
442	11311 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 2,9x9,5mm	UN	400
443	11312 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 3,9x13mm	UN	300
444	11313 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 3,9x16mm	UN	300
445	11314 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 3,9x19mm	UN	300
446	11315 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 4,8x22mm	UN	200
447	11316 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 4,8x25mm	UN	200
448	11317 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 4,8x32mm	UN	200
449	11318 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 6,3x38mm	UN	100
450	11319 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 6,3x45mm	UN	100
451	11320 - Parafuso auto-atarrachante cabeça chata com fenda simples zincado 6,3x50mm	UN	100
452	11321 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 2,9x6,5mm	UN	400
453	11322 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 2,9x9,5mm	UN	400
454	11323 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 3,9x13mm	UN	300
455	11324 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 3,9x16mm	UN	300
456	11325 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 3,9x19mm	UN	300
457	11326 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 4,8x22mm	UN	200
458	11327 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 4,8x25mm	UN	200
459	11328 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 4,8x32mm	UN	200
460	11329 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 6,3x38mm	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

461	11923 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 6,3x45mm	UN	100
462	11922 - Parafuso auto-atarrachante cabeça oval com fenda philips zincado 6,3x50mm	UN	100
463	11921 - Parafuso para telha, inclusive arruelas metálica e de vedação, zincado, 5/16"x110mm	UN	500
464	11920 - Chumbador de aço com prisioneiro, tipo parabolt, 1/4"x65mm	UN	20
465	11919 - Chumbador de aço com prisioneiro, tipo parabolt, 5/16"x75mm	UN	20
466	11918 - Chumbador de aço com prisioneiro, tipo parabolt, 3/8"x80mm	UN	20
467	11917 - Chumbador de aço com prisioneiro, tipo parabolt, 1/2"x95mm	UN	20
468	11916 - Chumbador de aço com prisioneiro, tipo parabolt, 5/8"x115mm	UN	20
469	11915 - Chumbador de aço com prisioneiro, tipo parabolt, 3/4"x145mm	UN	20
470	11914 - Bucha de nylon para concreto, S4 (4mm)	UN	200
471	11913 - Bucha de nylon para concreto, S6 (6mm)	UN	300
472	11912 - Bucha de nylon para concreto, S8 (8mm)	UN	300
473	11911 - Bucha de nylon para concreto, S10 (10mm)	UN	300
474	11910 - Bucha de nylon para concreto, S12 (12mm)	UN	200
475	11909 - Bucha de nylon para concreto e alvenaria, SX6 (6mm)	UN	200
476	11908 - Bucha de nylon para concreto e alvenaria, SX8 (8mm)	UN	200
477	11907 - Bucha de nylon para concreto e alvenaria, SX10 (10mm)	UN	200
478	11906 - Caixa de porta em madeira de lei, 0,60x2,10m	UN	20
479	11905 - Caixa de porta em madeira de lei, 0,70x2,10m	UN	20
480	11904 - Caixa de porta em madeira de lei, 0,80x2,10m	UN	40
481	11903 - Caixa de porta em madeira de lei, 0,90x2,10m	UN	20
482	11902 - Caixa de porta em madeira de lei, 1,00x2,10m	UN	10
483	11901 - Caixa de janela em madeira de lei, 0,40x0,40m	UN	20
484	11900 - Caixa de janela em madeira de lei, 0,40x0,80m	UN	20
485	11899 - Caixa de janela em madeira de lei, 0,40x1,20m	UN	20
486	11898 - Caixa de janela em madeira de lei, 1,00x1,00m	UN	20
487	11897 - Caixa de janela em madeira de lei, 1,00x1,50m	UN	20
488	11896 - Caixa de janela em madeira de lei, 1,00x2,00m	UN	20
489	11895 - Alizar em madeira de lei, 5x1cm	Mts	500
490	11894 - Porta maciça (folha) em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), 0,60x2,10m	UN	20
491	11893 - Porta maciça (folha) em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), 0,70x2,10m	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

492	11892 - Porta maciça (folha) em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), 0,80x2,10m	UN	40
493	11891 - Porta maciça (folha) em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), 0,90x2,10m	UN	20
494	11890 - Porta maciça (folha) em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), 1,00x2,10m	UN	10
495	11889 - Porta laminada (folha), com lâminas em madeira de lei, 0,60x2,10m	UN	20
496	11888 - Porta laminada (folha), com lâminas em madeira de lei, 0,70x2,10m	UN	20
497	11887 - Porta laminada (folha), com lâminas em madeira de lei, 0,80x2,10m	UN	40
498	11886 - Porta laminada (folha), com lâminas em madeira de lei, 0,90x2,10m	UN	20
499	11885 - Porta laminada (folha), com lâminas em madeira de lei, 1,00x2,10m	UN	10
500	11884 - Porta sanfonada PVC. Branca, 0,60x2,10m	UN	10
501	11883 - Porta sanfonada PVC. Branca, 0,70x2,10m	UN	10
502	11882 - Porta sanfonada PVC. Branca, 0,80x2,10m	UN	10
503	11881 - Porta sanfonada PVC. Branca, 0,90x2,10m	UN	10
504	11880 - Porta em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,60x2,10m	UN	10
505	11879 - Porta em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,70x2,10m	UN	10
506	11878 - Porta em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,80x2,10m	UN	20
507	11877 - Porta em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,90x2,10m	UN	10
508	11876 - Porta em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x2,10m	UN	10
509	11875 - Porta em alumínio natural com VISOR DE VIDRO, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,80x2,10m	UN	10
510	11874 - Janela maciça em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,40m	UN	10
511	11873 - Janela maciça em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,80m	UN	10
512	11872 - Janela maciça em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x1,20m	UN	10
513	11871 - Janela maciça em madeira de lei, almofadada ou enfichada (mexicana), completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,00m	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

514	11870 - Janela maciça em madeira de lei, almofadada ou enfiçada (mexicana), completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,50m	UN	20
515	11869 - Janela maciça em madeira de lei, almofadada ou enfiçada (mexicana), completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x2,00m	UN	20
516	11868 - Janela em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,40m	UN	10
517	11867 - Janela em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,60m	UN	10
518	11866 - Janela em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,80m	UN	10
519	11865 - Janela em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,00m	UN	10
520	11864 - Janela em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,50m	UN	10
521	11863 - Janela em alumínio natural, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x2,00m	UN	10
522	11862 - Janela em alumínio natural COM VIDRO, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,40m	UN	10
523	11861 - Janela em alumínio natural COM VIDRO, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,60m	UN	10
524	11860 - Janela em alumínio natural COM VIDRO, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,80m	UN	10
525	11859 - Janela em alumínio natural COM VIDRO, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,00m	UN	10
526	11858 - Janela em alumínio natural COM VIDRO, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,50m	UN	10
527	11857 - Janela em alumínio natural COM VIDRO, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x2,00m	UN	10
528	11856 - Janela em alumínio natural COM VIDRO E GRADE, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,40m	UN	10
529	11855 - Janela em alumínio natural COM VIDRO E GRADE, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,60m	UN	10
530	11854 - Janela em alumínio natural COM VIDRO E GRADE, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 0,40x0,80m	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

531	11853 - Janela em alumínio natural COM VIDRO E GRADE, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,00m	UN	10
532	11852 - Janela em alumínio natural COM VIDRO E GRADE, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x1,50m	UN	10
533	11851 - Janela em alumínio natural COM VIDRO E GRADE, completa, inclusive batentes, guarnições e ferragens, 1,00x2,00m	UN	10
534	11850 - Porta de vidro temperado incolor 10mm, inclusive ferragens, 0,60x2,10m	UN	10
535	11849 - Porta de vidro temperado incolor 10mm, inclusive ferragens, 0,70x2,10m	UN	10
536	11848 - Porta de vidro temperado incolor 10mm, inclusive ferragens, 0,80x2,10m	UN	10
537	11847 - Porta de vidro temperado incolor 10mm, inclusive ferragens, 0,90x2,10m	UN	10
538	11846 - Porta de vidro temperado incolor 10mm, inclusive ferragens, 1,00x2,10m	UN	10
539	11845 - Mola hidráulica de piso, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
540	11844 - Mola hidráulica aérea, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
541	11843 - Batedeira, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
542	11842 - Fechadura, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
543	11841 - Contra Fechadura, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
544	11840 - Trinco, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
545	11839 - Contra Trinco, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
546	11838 - Dobradiça pivotante superior, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
547	11837 - Dobradiça pivotante inferior, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
548	11836 - Pivô superior para dobradiça, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
549	11835 - Pivô inferior para dobradiça, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
550	11834 - Puxador de madeira para porta de vidro temperado	UN	10
551	11833 - Puxador de resina para porta de vidro temperado	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

552	11832 - Puxador tubular, 300mm entre furos, acabamento cromado, para porta de vidro temperado	UN	10
553	11831 - Suporte de bandeira para dobradiça, acabamento cromado, para vidro temperado	UN	10
554	11830 - Suporte de canto, acabamento cromado, para vidro temperado	UN	10
555	11829 - Facão, acabamento cromado, para vidro temperado	UN	10
556	11828 - Fechadura externa, maçaneta alavanca, acabamento cromado, para porta de madeira	UN	30
557	11827 - Fechadura para banheiro, maçaneta alavanca, acabamento cromado, para porta de madeira	UN	15
558	11826 - Fechadura externa estreita, maçaneta alavanca, acabamento cromado, para porta metálica	UN	20
559	11825 - Fechadura para banheiro estreita, maçaneta alavanca, acabamento cromado, para porta metálica	UN	10
560	11824 - Fechadura de sobrepor para portão, acabamento cromado	UN	10
561	11823 - Fechadura para banheiro, tipo livre-ocupado, acabamento cromado	UN	10
562	11822 - Puxador metálico, 150mm entre furos, acabamento cromado, para portas e portões	UN	20
563	11821 - Dobradiça canto reto, pino chato sem anel, acabamento cromado, 2"x 1.1/2"	UN	60
564	11820 - Dobradiça canto reto, pino chato sem anel, acabamento cromado, 3"x 2"	UN	30
565	11819 - Dobradiça canto reto, pino bola sem anel, acabamento cromado, 3"x 2.1/2"	UN	30
566	11818 - Dobradiça canto reto, pino bola sem anel, acabamento cromado, 3.1/2"x 3"	UN	20
567	11817 - Dobradiça canto reto, pino bola e anel, acabamento cromado, 3"x 2.1/2"	UN	30
568	11816 - Dobradiça canto reto, pino bola e anel, acabamento cromado, 3.1/2"x 3"	UN	30
569	11815 - Dobradiça canto reto, pino bola e rolamento, acabamento cromado, 3"x 2.1/2"	UN	30
570	11814 - Dobradiça canto reto, pino bola e rolamento, acabamento cromado, 3.1/2"x 3"	UN	30
571	11813 - Targeta metálica, acabamento cromado, 1 ½"	UN	20
572	11812 - Targeta metálica, acabamento cromado, 2"	UN	20
573	11811 - Targeta metálica, acabamento cromado, 2 ½"	UN	20
574	11810 - Targeta metálica, acabamento cromado, 3"	UN	20
575	11809 - Fecho metálico porta cadeado, acabamento cromado, 2 ½"	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

576	11808 - Fecho metálico porta cadeado, acabamento cromado, 3 ½"	UN	10
577	11807 - Fecho metálico porta cadeado, acabamento cromado, 4 ½"	UN	10
578	11806 - Trava-porta de piso, acabamento cromado	UN	20
579	11805 - Pino guia para portas e janelas (gonzo), acabamento cromado	UN	40
580	11804 - Maçaneta tipo alavanca para fechadura, acabamento cromado	UN	20
581	11803 - Espelho para fechadura, acabamento cromado	UN	20
582	11802 - Contratesta de fechadura, acabamento cromado	UN	20
583	11801 - Cilindro para fechadura, acabamento cromado	UN	20
584	11800 - Vidro liso comum, 4mm	M ²	60
585	11799 - Vidro liso comum, 6mm	M ²	60
586	11798 - Vidro mini boreal, 4mm	M ²	10
587	11797 - Vidro martelado, 4mm	M ²	10
588	11796 - Espelho comum, 4mm	M ²	10
589	11795 - Madeirite resinado, chapa com 2,20mx1,10mx10mm	UN	50
590	11794 - Madeirite resinado, chapa com 2,20mx1,10mx14mm	UN	50
591	11793 - Madeirite resinado, chapa com 2,20mx1,10mx18mm	UN	50
592	11792 - Madeirite plastificado, chapa com 2,20mx1,10mx10mm	UN	50
593	11791 - Madeirite plastificado, chapa com 2,20mx1,10mx14mm	UN	50
594	11790 - Madeirite plastificado, chapa com 2,20mx1,10mx18mm	UN	50
595	11789 - Compensado, chapa com 2,20mx1,60mx5mm	UN	50
596	11788 - Compensado, chapa com 2,20mx1,60mx10mm	UN	50
597	11787 - Compensado, chapa com 2,20mx1,60mx15mm	UN	50
598	11786 - Compensado, chapa com 2,20mx1,60mx20mm	UN	50
599	11785 - Pallet de madeira lisa, 1mx1m	UN	100
600	11784 - Bancada de granito cinza andorinha polido, inclusive abertura de furos e colagem de peças e acessórios	M ²	40
601	11783 - Balcão, prateleira ou divisória de granito cinza andorinha polido	M ²	40
602	11782 - Bancada de mármore branco polido, inclusive abertura de furos e colagem de peças e acessórios	M ²	20
603	11781 - Balcão, prateleira ou divisória de mármore branco polido	M ²	20
604	11780 - Andaime tubular de aço, 1,00x1,50m	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

605	11779 - Plataforma em chapa de aço antiderrapante para piso de andaime, 1,50x0,37m	UN	10
606	11778 - Guarda-corpo em estrutura de tubos e chapas de aço, com porta, para andaime de 1,50m	UN	2
607	11777 - Escada tubular de aço para andaime, 1m	UN	2
608	11776 - Escada tubular de aço para andaime, 2m	UN	5
609	11775 - Escora tubular de aço (para lajes e vigas), 2,20-3,10m	UN	100
610	11774 - Grade de isolamento, tubular de aço, 2,00x1,20m	UN	100
611	11773 - Bota de PVC, cano médio	UN	50
612	11772 - Botina de segurança, de couro, com cadaço	UN	50
613	11771 - Capacete de segurança em PVC, aba frontal	UN	30
614	11770 - Óculos de proteção e segurança, para uso geral	UN	20
615	11769 - Máscara de solda com visor fixo	UN	5
616	11768 - Luva de segurança anticorte com fios de aço (par)	UN	10
617	11767 - Luva de segurança de látex (par)	UN	20
618	11766 - Luva de segurança de malha (par)	UN	30
619	11765 - Luva de segurança de PVC (par)	UN	20
620	11764 - Abafador de ruídos	UN	10
621	11763 - Protetor auricular com cordão	UN	10
622	11762 - Respirador semi facial para uso geral	UN	10
623	11761 - Filtro para respirador semi facial	UN	10
624	11760 - Máscara respiratória descartável para uso geral	UN	100
625	11759 - Avental de raspa de couro	UN	10
626	11758 - Perneira de raspa de couro (par)	UN	10
627	11757 - Capuz de apicultor	UN	2
628	11756 - Roupas de apicultor com capuz (macacão confeccionado em poliamida, chapéu em PVC com tela insecta integrada, fechamento com zíper frontal)	UN	2
629	11755 - Cavalete de sinalização em PVC, 60x25cm	UN	10
630	11754 - Colete de sinalização refletivo tipo jaleco	UN	20
631	11753 - Colete de sinalização refletivo tipo X (suspensório)	UN	20
632	11752 - Cone de sinalização refletivo, em PVC, 75cm	UN	50
633	11751 - Fita zebra para sinalização, 7cmx200m	UN	100
634	11750 - Fita adesiva para demarcação, 5cmx30m	UN	10
635	11749 - Fita adesiva antiderrapante, 5cmx18m	UN	10
636	11748 - Placa de sinalização em poliestireno, 20x20cm	UN	50
637	11747 - Placa de sinalização em poliestireno, 25x35cm	UN	50
638	11746 - Placa de sinalização em poliestireno, 35x50cm	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

639	11745 - Tela plástica, tapume extrusada, para sinalização de obra, 1,20x50m	UN	50
640	11744 - Cinto de segurança tipo paraquedista para uso geral	UN	10
641	11743 - Filtro de linha, bivolt, 05 tomadas, cabo de 3m	UN	20
642	11742 - Filtro de linha, bivolt, 05 tomadas, com saída USB, cabo de 3m	UN	10
643	11741 - Extensão elétrica, bivolt, 20A, 03 tomadas, cabo de 3m	UN	20
644	11740 - Extensão elétrica, bivolt, 20A, 03 tomadas, cabo de 5m	UN	20
645	11739 - Extensão elétrica, bivolt, 20A, 03 tomadas, cabo de 10m	UN	10
646	11738 - Extensão elétrica com carretel, bivolt, 20A, 03 tomadas, cabo com 20m	UN	5
647	11737 - Extensão elétrica com carretel, bivolt, 20A, 03 tomadas, cabo com 30m	UN	5
648	11736 - Adaptador elétrico universal 2P 10A/250V	UN	30
649	11735 - Adaptador elétrico universal 2P+T 10A/250V	UN	30
650	11734 - Plugue desmontável 2P 20A/250V (macho)	UN	20
651	11733 - Plugue desmontável 2P+T 20A/250V (macho)	UN	20
652	11732 - Tomada desmontável 2P 20A/250V (fêmea)	UN	20
653	11731 - Tomada desmontável 2P+T 20A/250V (fêmea)	UN	20
654	11730 - Protetor de tomada (plástico)	UN	600
655	11729 - Eletroduto PVC rígido soldável, bitola 20mm, tubo com 3m	UN	400
656	11728 - Eletroduto PVC rígido soldável, bitola 25mm, tubo com 3m	UN	400
657	11727 - Eletroduto PVC rígido soldável, bitola 32mm, tubo com 3m	UN	400
658	11726 - Luva para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 20mm	UN	200
659	11725 - Luva para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 25mm	UN	200
660	11724 - Luva para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 32mm	UN	200
661	11723 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 20mm	UN	200
662	11722 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 25mm	UN	200
663	11721 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 32mm	UN	200
664	11720 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 20mm	UN	200



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

665	11719 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 25mm	UN	200
666	11718 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido soldável, bitola 32mm	UN	200
667	11717 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1/2", tubo com 3m	UN	100
668	11716 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3/4", tubo com 3m	UN	100
669	11715 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1", tubo com 3m	UN	100
670	11714 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/4", tubo com 3m	UN	200
671	11713 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/2", tubo com 3m	UN	200
672	11712 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2", tubo com 3m	UN	200
673	11711 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2.1/2", tubo com 3m	UN	100
674	11710 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3", tubo com 3m	UN	100
675	11709 - Eletroduto PVC rígido roscável, bitola 4", tubo com 3m	UN	100
676	11708 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1/2"	UN	100
677	11707 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3/4"	UN	100
678	11706 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1"	UN	100
679	11705 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/4"	UN	200
680	11704 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/2"	UN	200
681	11703 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2"	UN	200
682	11702 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2.1/2"	UN	100
683	11701 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3"	UN	100
684	11700 - Luva para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 4"	UN	100
685	11699 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1/2"	UN	100
686	11698 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3/4"	UN	100
687	11697 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1"	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

688	11696 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/4"	UN	200
689	11695 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/2"	UN	200
690	11694 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2"	UN	200
691	11983 - CURVA 90º CURTA PARA ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL, BITOLA 2. 1/2	UN	100
692	11693 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3"	UN	100
693	11692 - Curva 90º curta para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 4"	UN	100
694	11691 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1/2"	UN	100
695	11690 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3/4"	UN	100
696	11689 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1"	UN	100
697	11688 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/4"	UN	200
698	11687 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/2"	UN	200
699	11686 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2"	UN	200
700	11685 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2.1/2"	UN	100
701	11684 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3"	UN	100
702	11683 - Curva 90º longa para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 4"	UN	100
703	11682 - Curva 180º para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3/4"	UN	20
704	11681 - Curva 180º para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1"	UN	20
705	11680 - Curva 180º para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/4"	UN	20
706	11679 - Curva 180º para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/2"	UN	20
707	11678 - Curva 180º para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2"	UN	20
708	11677 - Flange para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3/4"	UN	50
709	11676 - Flange para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1"	UN	50
710	11675 - Flange para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/4"	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

711	11674 - Flange para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/2"	UN	50
712	11673 - Flange para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 2"	UN	20
713	11672 - Cabeçote de entrada de energia para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 3/4"	UN	20
714	11671 - Cabeçote de entrada de energia para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1"	UN	20
715	11670 - Cabeçote de entrada de energia para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/4"	UN	20
716	11669 - Cabeçote de entrada de energia para eletroduto PVC rígido roscável, bitola 1.1/2"	UN	20
717	11668 - Caixa de luz para eletroduto PVC rígido, 4x2" (preta)	UN	200
718	11667 - Caixa de luz para eletroduto PVC rígido, 4x4" (preta)	UN	100
719	11666 - Caixa de luz octogonal, fundo móvel, para eletroduto PVC rígido, 4x4" (preta)	UN	50
720	11665 - Prolongador de caixa de luz octogonal 4x4" para eletroduto PVC rígido (preto)	UN	20
721	11664 - Eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 20mm (amarelo)	Mts	1.000
722	11663 - Eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 25mm (amarelo)	Mts	1.000
723	11662 - Eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 32mm (amarelo)	Mts	1.000
724	11661 - Eletroduto PVC corrugado flexível REFORÇADO, bitola 20mm (laranja)	Mts	500
725	11660 - Eletroduto PVC corrugado flexível REFORÇADO, bitola 25mm (laranja)	Mts	500
726	11659 - Eletroduto PVC corrugado flexível REFORÇADO, bitola 32mm (laranja)	Mts	500
727	11658 - Luva de pressão para eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 20mm (amarela)	UN	100
728	11657 - Luva de pressão para eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 25mm (amarela)	UN	100
729	11656 - Luva de pressão para eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 32mm (amarela)	UN	100
730	11655 - Luva de pressão REFORÇADA para eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 20mm (laranja)	UN	100
731	11654 - Luva de pressão REFORÇADA para eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 25mm (laranja)	UN	100
732	11653 - Luva de pressão REFORÇADA para eletroduto PVC corrugado flexível, bitola 32mm (laranja)	UN	100
733	11652 - Caixa de luz para eletroduto PVC corrugado flexível, 4x2" (amarela)	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

734	11651 - Caixa de luz para eletroduto PVC corrugado flexível, 4x4" (amarela)	UN	50
735	11650 - Caixa de luz octogonal, fundo fixo, para eletroduto PVC corrugado flexível, 3x3" (amarela)	UN	50
736	11649 - Caixa de luz octogonal, fundo móvel, para eletroduto PVC corrugado flexível, 4x4" (amarela)	UN	50
737	11648 - Caixa de luz octogonal REFORÇADA, fundo fixo, para eletroduto PVC corrugado flexível, 3x3" (laranja)	UN	50
738	11647 - Caixa de luz octogonal REFORÇADA, fundo móvel, para eletroduto PVC corrugado flexível, 4x4" (laranja)	UN	50
739	11646 - Prolongador de caixa de luz octogonal, para eletroduto PVC corrugado flexível, 4x4" (amarelo)	UN	20
740	11645 - Prolongador REFORÇADO de caixa de luz octogonal, para eletroduto PVC corrugado flexível, 4x4" (laranja)	UN	20
741	11644 - Eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4", tubo com 3m	UN	200
742	11643 - Luva para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
743	11642 - Curva para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
744	11641 - Abraçadeira para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
745	11640 - Bucha para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
746	11639 - Adaptador para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
747	11638 - Caixa de luz com 5 entradas para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
748	11637 - Caixa de luz com 6 entradas para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
749	11636 - Acabamento de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
750	11635 - Acoplamento de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	100
751	11634 - Tampa de 1 tecla de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	50
752	11633 - Tampa de 2 teclas separadas de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	50
753	11632 - Tampa de 2 teclas juntas de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	50
754	11631 - Tampa de 3 teclas juntas de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

755	11630 - Tampa de tomada redonda de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	50
756	11629 - Tampa cega de caixa de luz para eletroduto aparente (tipo condutele), bitola 3/4"	UN	50
757	11628 - Caixa de passagem elétrica PVC para parede, de embutir, (dimensões aproximadas: 20x20x8cm)	UN	20
758	11627 - Caixa de passagem elétrica PVC para parede, de embutir, (dimensões aproximadas: 38x35x8cm)	UN	20
759	11626 - Caixa de passagem elétrica PVC para parede, DE SOBREPOR, (dimensões aproximadas: 20x20x8cm)	UN	10
760	11625 - Caixa de passagem elétrica PVC para parede, DE SOBREPOR, (dimensões aproximadas: 38x35x8cm)	UN	10
761	11624 - Caixa de passagem elétrica PVC para piso	UN	20
762	11623 - Adaptador escalonado universal para caixa de passagem elétrica PVC para piso	UN	20
763	11622 - Tampa para caixa de passagem elétrica PVC para piso	UN	10
764	11621 - Prolongador para caixa de passagem elétrica PVC para piso	UN	10
765	11620 - Quadro de distribuição PVC para 4 disjuntores DIN, de embutir, sem barramento	UN	20
766	11619 - Quadro de distribuição PVC para 8 disjuntores DIN, de embutir, sem barramento	UN	20
767	11618 - Quadro de distribuição PVC para 12 disjuntores DIN, de embutir, sem barramento	UN	20
768	11984 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC PARA 24 DISJUNTORES, DE EMBUTIR SEM BARRAMENTO	UN	20
769	11617 - Quadro de distribuição PVC para 36 disjuntores DIN, de embutir, sem barramento	UN	20
770	11616 - Quadro de distribuição PVC para 8 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	20
771	11615 - Quadro de distribuição PVC para 12 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	20
772	11614 - Quadro de distribuição PVC para 24 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	20
773	11613 - Quadro de distribuição PVC para 36 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	20
774	11612 - Quadro de distribuição PVC para 4 disjuntores DIN, de SOBREPOR, sem barramento	UN	10
775	11611 - Quadro de distribuição PVC para 8 disjuntores DIN, de SOBREPOR, sem barramento	UN	10
776	11610 - Quadro de distribuição PVC para 12 disjuntores DIN, de SOBREPOR, sem barramento	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

777	11609 - Quadro de distribuição PVC para 24 disjuntores DIN, de SOBREPOR, sem barramento	UN	10
778	11608 - Quadro de distribuição PVC para 8 disjuntores DIN, de SOBREPOR, com BARRAMENTO	UN	10
779	11607 - Quadro de distribuição PVC para 12 disjuntores DIN, de SOBREPOR, com BARRAMENTO	UN	10
780	11606 - Quadro de distribuição PVC para 24 disjuntores DIN, de SOBREPOR, com BARRAMENTO	UN	10
781	11605 - Quadro de distribuição metálico para 16 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	5
782	11604 - Quadro de distribuição metálico para 28 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	5
783	11603 - Quadro de distribuição metálico para 34 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	5
784	11602 - Quadro de distribuição metálico para 44 disjuntores DIN, de embutir, com BARRAMENTO	UN	5
785	11601 - Quadro de distribuição metálico para 16 disjuntores DIN, de SOBREPOR, com BARRAMENTO	UN	5
786	11600 - Quadro de distribuição metálico para 28 disjuntores DIN, de SOBREPOR, com BARRAMENTO	UN	5
787	11599 - Quadro de distribuição metálico para 34 disjuntores DIN, de SOBREPOR, com BARRAMENTO	UN	5
788	11598 - Quadro de distribuição metálico para 44 disjuntores DIN, de SOBREPOR, com BARRAMENTO	UN	5
789	11597 - Kit barramento para 8 disjuntores	UN	20
790	11596 - Kit barramento para 12 disjuntores	UN	20
791	11595 - Kit barramento para 24 disjuntores	UN	20
792	11594 - Kit barramento para 36 disjuntores	UN	20
793	11593 - Barramento de fase monopolar para 8 ligações	UN	10
794	11592 - Barramento de fase monopolar para 12 ligações	UN	10
795	11591 - Barramento de fase monopolar para 18 ligações	UN	10
796	11590 - Barramento de fase monopolar para 57 ligações	UN	10
797	11588 - Barramento de fase tripolar para 9 ligações	UN	10
798	11587 - Barramento de fase tripolar para 12 ligações	UN	10
799	11586 - Barramento de fase tripolar para 18 ligações	UN	10
800	11585 - Barramento de fase tripolar para 54 ligações	UN	10
801	11584 - Barramento neutro/terra para até 8 disjuntores	UN	10
802	11583 - Barramento neutro/terra para até 16 disjuntores	UN	10
803	11582 - Barramento neutro/terra para até 24 disjuntores	UN	10
804	11581 - Barramento neutro/terra para até 36 disjuntores	UN	10
805	11580 - Fita isolante 19mmx20m	UN	100
806	11579 - Fita isolante de autofusão 19mmx10m	UN	20



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

807	11578 - Cabo flexível isolado 750V, seção 1,5mm ²	Mts	1.000
808	11577 - Cabo flexível isolado 750V, seção 2,5mm ²	Mts	1.000
809	11576 - Cabo flexível isolado 750V, seção 4mm ²	Mts	1.000
810	11575 - Cabo flexível isolado 750V, seção 6mm ²	Mts	5.000
811	11574 - Cabo RÍGIDO isolado 750V, seção 10mm ²	Mts	3.000
812	11573 - Cabo RÍGIDO isolado 750V, seção 16mm ²	Mts	2.000
813	11572 - Cabo RÍGIDO isolado 750V, seção 25mm ²	Mts	1.000
814	11571 - Cabo RÍGIDO isolado 750V, seção 35mm ²	Mts	1.000
815	11570 - Cordão flexível paralelo 300V, seção 1,5mm ²	Mts	1.000
816	11569 - Cordão flexível paralelo 300V, seção 2,5mm ²	Mts	1.000
817	11568 - Cordão flexível paralelo 300V, seção 4mm ²	Mts	1.000
818	11567 - Cordão flexível TORCIDO 300V, seção 1,5mm ²	Mts	1.000
819	11566 - Cordão flexível TORCIDO 300V, seção 2,5mm ²	Mts	1.000
820	11565 - Cordão flexível TORCIDO 300V, seção 4mm ²	Mts	1.000
821	11564 - Cabo PP 500V, seção 2x1,5mm ²	Mts	2.000
822	11563 - Cabo PP 500V, seção 2x2,5mm ²	Mts	2.000
823	11562 - Cabo PP 500V, seção 2x4mm ²	Mts	2.000
824	11561 - Cabo PP 500V, seção 2x6mm ²	Mts	2.000
825	11560 - Cabo PP 500V, seção 3x1,5mm ²	Mts	2.000
826	11559 - Cabo PP 500V, seção 3x2,5mm ²	Mts	2.000
827	11558 - Cabo PP 500V, seção 3x4mm ²	Mts	2.000
828	11557 - Cabo PP 500V, seção 3x6mm ²	Mts	2.000
829	11556 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 6W	UN	100
830	11555 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 9W	UN	200
831	11554 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 12W	UN	200
832	11553 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 15W	UN	200
833	11552 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 20W	UN	100
834	11551 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 30W	UN	50
835	11550 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 40W	UN	50
836	11549 - Lâmpada LED bulbo, luz branca, 50W	UN	50
837	11548 - Lâmpada LED milho 3U E27, luz branca, 7W	UN	50
838	11547 - Lâmpada LED milho 3U E27, luz branca, 9W	UN	50
839	11546 - Lâmpada LED milho 3U E27, luz branca, 12W	UN	50
840	11545 - Lâmpada LED milho 3U E27, luz branca, 16W	UN	50
841	11544 - Lâmpada LED milho 3U E27, luz branca, 24W	UN	50
842	11543 - Lâmpada LED TUBULAR 9W, luz branca	UN	100
843	11542 - Lâmpada LED TUBULAR 18W, luz branca	UN	100
844	11541 - Lâmpada LED TUBULAR 36W, luz branca	UN	100
845	11540 - Painel LED quadrado, de sobrepor, 6W	UN	50
846	11539 - Painel LED quadrado, de sobrepor, 9W	UN	50
847	11538 - Painel LED quadrado, de sobrepor, 12W	UN	50
848	11537 - Painel LED quadrado, de sobrepor, 18W	UN	50
849	11536 - Painel LED quadrado, de sobrepor, 24W	UN	50
850	11535 - Refletor LED 10W	UN	50
851	11534 - Refletor LED 20W	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

852	11533 - Refletor LED 50W	UN	50
853	11532 - Refletor LED 100W	UN	50
854	11531 - Plafon PVC, redondo, para uma lâmpada	UN	200
855	11530 - Luminária de teto de sobrepor para lâmpada LED tubular de 9W	UN	100
856	11529 - Luminária de teto de sobrepor para lâmpada LED tubular de 18W	UN	100
857	11528 - Luminária de teto de sobrepor para lâmpada LED tubular de 36W	UN	100
858	11527 - Lâmpada fluorescente tubular, luz branca, 20W	UN	50
859	11526 - Lâmpada fluorescente tubular, luz branca, 40W	UN	200
860	11525 - Reator eletrônico para lâmpada fluorescente, 1x20W	UN	50
861	11524 - Reator eletrônico para lâmpada fluorescente, 1x40W	UN	100
862	11523 - Reator eletrônico para lâmpada fluorescente, 2x40W	UN	50
863	11522 - Reator convencional para lâmpada fluorescente, 1x20W	UN	50
864	11521 - Reator convencional para lâmpada fluorescente, 1x40W	UN	100
865	11520 - Reator convencional para lâmpada fluorescente, 2x40W	UN	50
866	11519 - Starter para lâmpada fluorescente	UN	100
867	11518 - Soquete para lâmpada tubular fluorescente	UN	200
868	11517 - Soquete com rabicho para lâmpada tubular LED	UN	100
869	11516 - Soquete de baquelite E27, para lâmpada, com rabicho	UN	100
870	11515 - Soquete de porcelana E27, para lâmpada	UN	50
871	11514 - Abraçadeira metálica para lâmpada fluorescente	UN	200
872	11513 - Luminária para lâmpada fluorescente tubular 1x20W	UN	50
873	11512 - Luminária para lâmpada fluorescente tubular 1x40W	UN	100
874	11511 - Luminária para lâmpada fluorescente tubular 2x40W	UN	50
875	11510 - Arandela PVC (tipo tartaruga)	UN	50
876	11509 - Luminária de emergência 30 LEDs	UN	100
877	11508 - Projetor retangular de alumínio para lâmpada mista/vapor 250W	UN	20
878	11507 - Projetor retangular de alumínio para lâmpada mista/vapor 400/500W	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

879	11506 - Projetor retangular para lâmpada vapor metálico 1.000W	UN	10
880	11505 - Projetor retangular para lâmpada vapor metálico 2.000W	UN	10
881	11504 - Lâmpada vapor de mercúrio, 400W	UN	30
882	11503 - Luminária pública de LED para poste, luz branca, 50W	UN	50
883	11502 - Luminária pública de LED para poste, luz branca, 100W	UN	100
884	11501 - Luminária pública de LED para poste, luz branca, 150W	UN	50
885	11500 - Luminária pública de LED para poste, luz branca, 200W	UN	100
886	11499 - Suporte para fixação de luminária pública de poste de 1 pétala	UN	50
887	11498 - Suporte para fixação de luminária pública de poste de 2 pétalas	UN	50
888	11497 - Suporte para fixação de luminária pública de poste de 3 pétalas	UN	50
889	11496 - Suporte para fixação de luminária pública de poste de 4 pétalas	UN	50
890	11495 - Disjuntor monopolar DIN, 10A	UN	50
891	11494 - Disjuntor monopolar DIN, 16A	UN	50
892	11493 - Disjuntor monopolar DIN, 20A	UN	50
893	11492 - Disjuntor monopolar DIN, 25A	UN	25
894	11491 - Disjuntor monopolar DIN, 32A	UN	25
895	11490 - Disjuntor monopolar DIN, 40A	UN	25
896	11489 - Disjuntor tripolar DIN, 10A	UN	25
897	11488 - Disjuntor tripolar DIN, 16A	UN	25
898	11487 - Disjuntor tripolar DIN, 20A	UN	50
899	11486 - Disjuntor tripolar DIN, 25A	UN	50
900	11485 - Disjuntor tripolar DIN, 32A	UN	50
901	11484 - Disjuntor tripolar DIN, 40A	UN	50
902	11483 - Disjuntor tripolar DIN, 50A	UN	10
903	11482 - Disjuntor tripolar DIN, 63A	UN	10
904	11481 - Disjuntor tripolar DIN, 70A	UN	5
905	11480 - Disjuntor tripolar DIN, 80A	UN	5
906	11479 - Disjuntor tripolar DIN, 100A	UN	5
907	11478 - Disjuntor tripolar DIN, 125A	UN	5
908	11477 - Disjuntor monopolar NEMA, 10A	UN	50
909	11476 - Disjuntor monopolar NEMA, 15A	UN	50
910	11475 - Disjuntor monopolar NEMA, 20A	UN	50
911	11474 - Disjuntor monopolar NEMA, 25A	UN	50
912	11473 - Disjuntor monopolar NEMA, 30A	UN	25
913	11472 - Disjuntor monopolar NEMA, 35A	UN	25



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

914	11471 - Disjuntor monopolar NEMA, 40A	UN	25
915	11470 - Disjuntor tripolar NEMA, 10A	UN	25
916	11469 - Disjuntor tripolar NEMA, 15A	UN	25
917	11468 - Disjuntor tripolar NEMA, 20A	UN	50
918	11467 - Disjuntor tripolar NEMA, 25A	UN	200
919	11466 - Disjuntor tripolar NEMA, 30A	UN	50
920	11465 - Disjuntor tripolar NEMA, 35A	UN	50
921	11464 - Disjuntor tripolar NEMA, 40A	UN	50
922	11463 - Disjuntor tripolar NEMA, 50A	UN	10
923	11462 - Disjuntor tripolar NEMA, 60A	UN	10
924	11461 - Disjuntor tripolar NEMA, 70A	UN	10
925	11460 - Disjuntor tripolar NEMA, 80A	UN	5
926	11459 - Disjuntor tripolar NEMA, 90A	UN	5
927	11458 - Disjuntor tripolar NEMA, 100A	UN	5
928	11457 - Chave magnética eletrônica 220V/380V, 9A	UN	10
929	11456 - Chave magnética eletrônica 220V/380V, 12A	UN	10
930	11455 - Chave magnética eletrônica 220V/380V, 18A	UN	10
931	11454 - Chave magnética eletrônica 220V/380V, 25A	UN	10
932	11453 - Chave magnética eletrônica 220V/380V, 32A	UN	10
933	11452 - Contator 220V/380V, 9A	UN	10
934	11451 - Contator 220V/380V, 12A	UN	10
935	11450 - Contator 220V/380V, 18A	UN	10
936	11449 - Contator 220V/380V, 25A	UN	10
937	11448 - Contator 220V/380V, 32A	UN	10
938	11447 - Chave bóia (controlador de nível)	UN	20
939	11446 - Caixa de inspeção para aterramento, PVC com tampa metálica	UN	10
940	11445 - Haste para aterramento, 5/8"x1,20m	UN	25
941	11444 - Haste para aterramento, 5/8"x2,40m	UN	25
942	11443 - Conector de pressão para haste de aterramento (grampo), 5/8"	UN	50
943	11442 - Terminal de pressão para aterramento (tipo bota), 10mm ²	UN	50
944	11441 - Canaleta PVC, Sistema X, sem divisória, 20x12mm, comprimento 2m	UN	100
945	11440 - Canaleta PVC, Sistema X, com DIVISÓRIA, 20x12mm, comprimento 2m	UN	100
946	11439 - Canaleta PVC, Sistema X, com DIVISÓRIA, 40x16mm, comprimento 2m	UN	100
947	11438 - Tampa de extremidade para canaleta PVC, Sistema X, 20x12mm	UN	100
948	11437 - Tampa de extremidade para canaleta PVC, Sistema X, 40x16mm	UN	50
949	11436 - Cotovelo interno para canaleta PVC, Sistema X, 20x12mm	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

950	11435 - Cotovelo interno para canaleta PVC, Sistema X, 40x16mm	UN	50
951	11434 - Cotovelo externo para canaleta PVC, Sistema X, 20x12mm	UN	100
952	11433 - Cotovelo externo para canaleta PVC, Sistema X, 40x16mm	UN	50
953	11432 - Cotovelo 90º para canaleta PVC, Sistema X, 20x12mm	UN	100
954	11431 - Cotovelo 90º para canaleta PVC, Sistema X, 40x16mm	UN	50
955	11430 - Luva para canaleta PVC, Sistema X, 20x12mm	UN	100
956	11429 - Luva para canaleta PVC, Sistema X, 40x16mm	UN	50
957	11428 - Derivação em T Plana para canaleta PVC, Sistema X, 20x12mm	UN	100
958	11427 - Derivação em T Plana para canaleta PVC, Sistema X, 40x16mm	UN	50
959	11426 - Acoplador de mecanismo para canaleta PVC, Sistema X, 20x12mm	UN	50
960	11425 - Acoplador de mecanismo para canaleta PVC, Sistema X, 40x16mm	UN	50
961	11424 - Interruptor simples, 10A/250V, Sistema X	UN	20
962	11423 - Interruptor bipolar, 10A/250V, Sistema X	UN	10
963	11422 - Tomada 2P+T, 10A, Sistema X	UN	20
964	11421 - Tomada 2P+T, 20A, Sistema X	UN	10
965	11420 - Tomada para telefone Padrão Telebrás, Sistema X	UN	20
966	11419 - Tomada para telefone RJ11, Sistema X	UN	20
967	11418 - Tomada para rede de informática LCS, Sistema X	UN	20
968	11417 - Caixa cega, Sistema X	UN	20
969	11416 - Derivação de embutir para sobrepor, Sistema X	UN	20
970	11415 - Conjunto 1 interruptor simples, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	100
971	11414 - Conjunto 1 interruptor paralelo, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
972	11413 - Conjunto 1 interruptor bipolar, tecla dupla, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
973	11412 - Conjunto 1 interruptor bipolar, tecla dupla, 25A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
974	11411 - Conjunto 2 interruptores simples, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
975	11410 - Conjunto 2 interruptores paralelos, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
976	11409 - Conjunto interruptor 1 simples + 1 paralelo, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

977	11408 - Conjunto 3 interruptores simples, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
978	11407 - Conjunto 3 interruptores paralelos, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	10
979	11406 - Conjunto interruptor 2 simples + 1 paralelo, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	10
980	11405 - Conjunto interruptor 1 simples + 2 paralelos, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	10
981	11404 - Conjunto interruptor (pulsador) para campainha, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
982	11403 - Conjunto 1 interruptor simples + 1 tomada 2P+T, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
983	11402 - Conjunto 2 interruptores simples + 1 tomada 2P+T, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
984	11401 - Conjunto 1 tomada 2P+T, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	100
985	11400 - Conjunto 1 tomada 2P+T, 20A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
986	11399 - Conjunto 2 tomadas 2P+T, 10A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
987	11398 - Conjunto 2 tomadas 2P+T, 20A/250V, com placa 4x2", linha tradicional	UN	25
988	11397 - Conjunto tomada para telefone Padrão Telebrás, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
989	11396 - Conjunto tomada para telefone RJ11, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
990	11395 - Conjunto tomada para rede de informática RJ45, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
991	11394 - Conjunto tomada para cabo coaxial, com placa 4x2", linha tradicional	UN	50
992	11393 - Conjunto cigarra, com placa 4x2", linha tradicional	UN	20
993	11392 - Interruptor 1 tecla simples, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	100
994	11391 - Interruptor 1 tecla paralelo, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	20
995	11390 - Interruptor bipolar, tecla dupla, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	20
996	11389 - Interruptor bipolar, tecla dupla, 25A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	20
997	11388 - Interruptor 2 teclas simples, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	50
998	11387 - Interruptor 2 teclas paralelo, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	20
999	11386 - Interruptor 2 teclas (1 simples + 1 paralelo) paralelo, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1000	11385 - Interruptor 3 teclas simples, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	50
1001	11384 - Interruptor 3 teclas paralelo, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	10
1002	11383 - Interruptor 3 teclas (2 simples + 1 paralelo), 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	10
1003	11382 - Interruptor 3 teclas (1 simples + 2 paralelos), 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	10
1004	11381 - Interruptor (pulsador) para campainha, sem placa, linha tradicional	UN	20
1005	11380 - Interruptor 1 tecla simples + 1 tomada 2P+T, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	20
1006	11379 - Interruptor 2 teclas simples + 1 tomada 2P+T, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	20
1007	11378 - Tomada 2P+T simples, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	100
1008	11377 - Tomada 2P+T simples, 20A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	50
1009	11376 - Tomada 2P+T dupla, 10A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	50
1010	11375 - Tomada 2P+T dupla, 20A/250V, sem placa, linha tradicional	UN	25
1011	11374 - Tomada para telefone Padrão Telebrás, sem placa, linha tradicional	UN	50
1012	11373 - Tomada para telefone RJ11, sem placa, linha tradicional	UN	50
1013	11372 - Tomada para rede de informática RJ45, sem placa, linha tradicional	UN	50
1014	11371 - Placa para 1 interruptor, 4x2", linha tradicional	UN	100
1015	11370 - Placa para 2 interruptores, 4x2", linha tradicional	UN	50
1016	11369 - Placa para 3 interruptores, 4x2", linha tradicional	UN	50
1017	11368 - Placa para 1 interruptor + 1 tomada, 4x2", linha tradicional	UN	25
1018	11367 - Placa para 2 interruptores + 1 tomada, 4x2", linha tradicional	UN	25
1019	11366 - Placa para 1 tomada, 4x2", linha tradicional	UN	100
1020	11365 - Placa para 2 tomadas, 4x2", linha tradicional	UN	50
1021	11364 - Placa para tomada de telefone Padrão Telebrás, 4x2", linha tradicional	UN	25
1022	11363 - Placa para tomadas RJ11 e RJ45, 4x2", linha tradicional	UN	50
1023	11362 - Placa cega 4x2", linha tradicional	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1024	11361 - Placa com um furo para saída de fio, 4x2", linha tradicional	UN	50
1025	11360 - Placa cega 4x4", linha tradicional	UN	50
1026	11359 - Placa com um furo para saída de fio, 4x4", linha tradicional	UN	50
1027	11358 - Placa cega redonda 3", linha tradicional	UN	50
1028	11357 - Placa cega redonda 4", linha tradicional	UN	50
1029	11356 - Conjunto 1 interruptor simples, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	100
1030	11355 - Conjunto 1 interruptor paralelo, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1031	11354 - Conjunto 1 interruptor bipolar, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1032	11353 - Conjunto 1 interruptor bipolar, 25A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1033	11352 - Conjunto 2 interruptores simples, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1034	11351 - Conjunto 2 interruptores paralelos, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1035	11350 - Conjunto 2 interruptores (1 simples + 1 paralelo), 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1036	11349 - Conjunto 3 interruptores simples, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1037	11348 - Conjunto pulsador campainha, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1038	11347 - Conjunto 1 interruptor simples + 1 tomada, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1039	11346 - Conjunto 2 interruptores simples + 1 tomada, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1040	11345 - Conjunto 1 tomada 2P+T, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	100
1041	11344 - Conjunto 1 tomada 2P+T, 20A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1042	11343 - Conjunto 2 tomadas 2P+T, 10A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1043	11342 - Conjunto 2 tomadas 2P+T, 20A/250V, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1044	11341 - Conjunto tomada para telefone RJ11, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1045	11340 - Conjunto tomada para rede de informática RJ45, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1046	11339 - Conjunto tomada coaxial (TV e vídeo), com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1047	11338 - Conjunto sensor de presença, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1048	11337 - Conjunto campainha tipo cigarra, com placa 4x2" e suporte, linha modular sofisticada	UN	20
1049	11336 - Suporte para módulos, 4x2", linha modular sofisticada	UN	200
1050	11335 - Módulo interruptor simples, 10A/250V, linha modular sofisticada	UN	100
1051	11334 - Módulo interruptor paralelo, 10A/250V, linha modular sofisticada	UN	20
1052	11333 - Módulo interruptor bipolar, 10A/250V, linha modular sofisticada	UN	20
1053	11332 - Módulo interruptor bipolar, 25A/250V, linha modular sofisticada	UN	20
1054	11331 - Módulo pulsador de campainha, 10A/250V, linha modular sofisticada	UN	20
1055	11330 - Módulo sensor de presença, linha modular sofisticada	UN	20
1056	11286 - Módulo campainha cigarra, linha modular sofisticada	UN	20
1057	11285 - Módulo tomada 2P+T, 10A/250V, linha modular sofisticada	UN	100
1058	11284 - Módulo tomada 2P+T, 20A/250V, linha modular sofisticada	UN	50
1059	11283 - Módulo tomada para telefone RJ11, linha modular sofisticada	UN	50
1060	11282 - Módulo tomada para rede de informática RJ45, linha modular sofisticada	UN	50
1061	11281 - Módulo tomada coaxil (TV e vídeo), linha modular sofisticada	UN	50
1062	11280 - Módulo tomada USB, linha modular sofisticada	UN	20
1063	11279 - Módulo cego, linha modular sofisticada	UN	50
1064	11278 - Módulo com furo para saída de fio, linha modular sofisticada	UN	50
1065	11276 - Placa para 1 módulo, 4x2", com suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1066	11275 - Placa para 2 módulos, 4x2", com suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1067	11274 - Placa para 3 módulos, 4x2", com suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1068	11273 - Placa com furo para saída de fio, 4x2", com suporte, linha modular sofisticada	UN	50
1069	11985 - PLACA CEGA, 4X2, COM SUPORTE, LINHA MODULAR SOFISTICADA	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1070	11272 - Placa para 6 módulos, 4x4", com suporte, linha modular sofisticada	UN	25
1071	11271 - Placa com furo para saída de fio, 4x4", com suporte, linha modular sofisticada	UN	25
1072	11270 - Placa cega, 4x4", com suporte, linha modular sofisticada	UN	25
1073	11269 - Placa para 1 módulo, 4x2", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	50
1074	11268 - Placa para 2 módulos, 4x2", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	50
1075	11266 - Placa para 3 módulos, 4x2", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	50
1076	11265 - Placa com furo para saída de fio, 4x2", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	50
1077	11263 - Placa cega, 4x2", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	50
1078	11262 - Placa para 6 módulos, 4x4", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	25
1079	11260 - Placa com furo para saída de fio, 4x4", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	25
1080	11259 - Placa cega, 4x4", SEM SUPORTE, linha modular sofisticada	UN	255
1081	11258 - Interruptor PVC de sobrepor 1 tecla simples, retangular, 10A/250V	UN	20
1082	11256 - Interruptor PVC de sobrepor 1 tecla paralelo, retangular, 10A/250V	UN	10
1083	11255 - Interruptor (pulsador) PVC de sobrepor para campainha, retangular, 10A/250V	UN	5
1084	11254 - Tomada PVC de sobrepor 2P+T, retangular, 10A/250V	UN	20
1085	11252 - Tomada PVC de sobrepor 2P+T, retangular, 20A/250V	UN	20
1086	11251 - Tomada em porcelana 2P, 30A/380V	UN	5
1087	11250 - Tomada em porcelana 3P, 30A/380V	UN	5
1088	11249 - Campainha de sobrepor tipo cigarra, Bivolt (127/250V)	UN	20
1089	11248 - Sirene eletromecânica escolar, bivolt, 250m	UN	20
1090	11246 - Ventilador de parede, 60cm, comercial, oscilante, com chave de controle, bivolt, 200W	UN	50
1091	11245 - Ventilador de teto, comercial, três pás, com chave de controle	UN	50
1092	11244 - Abraçadeira de nylon 2,5x100mm, cartela com 20 unidades	UN	40
1093	11243 - Abraçadeira de nylon 3,5x150mm, cartela com 20 unidades	UN	40



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1094	11242 - Abraçadeira de nylon 3,5x200mm, cartela com 20 unidades	UN	40
1095	11241 - Abraçadeira de nylon 4,5x250mm, cartela com 20 unidades	UN	20
1096	11240 - Abraçadeira de nylon 4,5x300mm, cartela com 20 unidades	UN	20
1097	11238 - Abraçadeira de nylon 4,5x400mm, cartela com 20 unidades	UN	20
1098	11237 - Abraçadeira de nylon 2,5x100mm, pacote com 100 unidades	UN	20
1099	11235 - Abraçadeira de nylon 3,5x150mm, pacote com 100 unidades	UN	20
1100	11234 - Abraçadeira de nylon 3,5x200mm, pacote com 100 unidades	UN	20
1101	11233 - Abraçadeira de nylon 4,5x250mm, pacote com 100 unidades	UN	10
1102	11232 - Abraçadeira de nylon 4,5x300mm, pacote com 100 unidades	UN	10
1103	11231 - Abraçadeira de nylon 4,5x400mm, pacote com 100 unidades	UN	10
1104	11230 - Pisca pisca de natal LED, com 100 lâmpadas, luzes de cores diversas, 220V	UN	500
1105	11229 - Mangueira de LED, luzes de cores diversas, 220V	Mts	1.000
1106	11228 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 20mm	Mts	300
1107	11227 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 25mm	Mts	600
1108	11226 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 32mm	Mts	480
1109	11225 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 40mm	Mts	360
1110	11224 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 50mm	Mts	240
1111	11222 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 60mm	Mts	120
1112	11220 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 75mm	Mts	120
1113	11219 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 85mm	Mts	120
1114	11217 - Tubo PVC soldável, pressão de serviço 75mca, diâmetro 110mm	Mts	120
1115	11216 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 20mmx1/2"	UN	20
1116	11215 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 25mmx3/4"	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1117	11214 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 32mmx1"	UN	20
1118	11212 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 40mmx1.1/4"	UN	20
1119	11211 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 50mmx1.1/2"	UN	20
1120	11210 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 60mmx2"	UN	5
1121	11208 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 75mmx2.1/2"	UN	5
1122	11207 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 85mmx3"	UN	5
1123	11205 - Adaptador auto ajustável PVC soldável para caixa d'água, 110mmx4"	UN	5
1124	11204 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 20mmx1/2"	UN	40
1125	11203 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 25mmx3/4"	UN	40
1126	11202 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 32mmx1"	UN	40
1127	11200 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 40mmx1.1/4"	UN	30
1128	11199 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 50mmx1.1/2"	UN	30
1129	11197 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 60mmx2"	UN	10
1130	11196 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 75mmx2.1/2"	UN	10
1131	11194 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 85mmx3"	UN	10
1132	11193 - Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 110mmx4"	UN	10
1133	11192 - Luva PVC soldável com rosca (LR), 20mmx1/2"	UN	30
1134	11190 - Luva PVC soldável com rosca (LR), 25mmx3/4"	UN	30
1135	11189 - Luva PVC soldável com rosca (LR), 32mmx1"	UN	30
1136	11188 - Luva PVC soldável com rosca (LR), 40mmx1.1/4"	UN	30
1137	11187 - Luva PVC soldável com rosca (LR), 50mmx1.1/2"	UN	30
1138	11186 - Luva PVC soldável com bucha de latão, 20mmx1/2"	UN	30
1139	11185 - Luva PVC soldável com bucha de latão, 25mmx1/2"	UN	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1140	11184 - Luva PVC soldável com bucha de latão, 25mmx3/4"	UN	30
1141	11183 - Luva PVC soldável com bucha de latão, 32mmx1"	UN	30
1142	11182 - Bucha de redução PVC soldável curta, 25x20mm	UN	40
1143	11181 - Bucha de redução PVC soldável curta, 32x25mm	UN	40
1144	11180 - Bucha de redução PVC soldável curta, 40x32mm	UN	20
1145	11179 - Bucha de redução PVC soldável curta, 50x40mm	UN	20
1146	11178 - Bucha de redução PVC soldável curta, 60x50mm	UN	10
1147	11176 - Bucha de redução PVC soldável curta, 75x60mm	UN	10
1148	11175 - Bucha de redução PVC soldável curta, 85x75mm	UN	10
1149	11173 - Bucha de redução PVC soldável curta, 110x85mm	UN	10
1150	11172 - Bucha de redução PVC soldável longa, 32x20mm	UN	30
1151	11171 - Bucha de redução PVC soldável longa, 40x20mm	UN	30
1152	11169 - Bucha de redução PVC soldável longa, 40x25mm	UN	30
1153	11166 - Bucha de redução PVC soldável longa, 50x20mm	UN	30
1154	11165 - Bucha de redução PVC soldável longa, 50x25mm	UN	30
1155	11164 - Bucha de redução PVC soldável longa, 50x32mm	UN	30
1156	11162 - Cap PVC soldável, 20mm	UN	30
1157	11161 - Cap PVC soldável, 25mm	UN	30
1158	11160 - Cap PVC soldável, 32mm	UN	20
1159	11158 - Cap PVC soldável, 40mm	UN	10
1160	11157 - Cap PVC soldável, 50mm	UN	10
1161	11155 - Cap PVC soldável, 60mm	UN	5
1162	11153 - Cap PVC soldável, 75mm Cap PVC soldável, 75mm	UN	5
1163	11152 - Cap PVC soldável, 85mm	UN	5
1164	11151 - Cap PVC soldável, 110mm	UN	5
1165	11150 - Curva 45° PVC soldável, 20mm	UN	20
1166	11149 - Curva 45° PVC soldável, 25mm	UN	20
1167	11148 - Curva 45° PVC soldável, 32mm	UN	20



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1168	11146 - Curva 45° PVC soldável, 40mm	UN	10
1169	11144 - Curva 45° PVC soldável, 50mm	UN	10
1170	11142 - Curva 45° PVC soldável, 60mm	UN	5
1171	11140 - Curva 45° PVC soldável, 75mm	UN	5
1172	11139 - Curva 45° PVC soldável, 85mm	UN	5
1173	11137 - Curva 45° PVC soldável, 110mm	UN	5
1174	11136 - Curva 90° PVC soldável, 20mm	UN	20
1175	11134 - Curva 90° PVC soldável, 25mm	UN	20
1176	11133 - Curva 90° PVC soldável, 32mm	UN	20
1177	11132 - Curva 90° PVC soldável, 40mm	UN	10
1178	11131 - Curva 90° PVC soldável, 50mm	UN	10
1179	11130 - Curva 90° PVC soldável, 60mm	UN	5
1180	11129 - Curva 90° PVC soldável, 75mm	UN	5
1181	11128 - Curva 90° PVC soldável, 85mm	UN	5
1182	11127 - Curva 90° PVC soldável, 110mm	UN	5
1183	11126 - Curva de transposição PVC soldável, 20mm	UN	30
1184	11125 - Curva de transposição PVC soldável, 25mm	UN	30
1185	11124 - Curva de transposição PVC soldável, 32mm	UN	30
1186	11123 - Joelho 45° PVC soldável, 20mm	UN	20
1187	11122 - Joelho 45° PVC soldável, 25mm	UN	20
1188	11121 - Joelho 45° PVC soldável, 32mm	UN	20
1189	11120 - Joelho 45° PVC soldável, 40mm	UN	10
1190	11119 - Joelho 45° PVC soldável, 50mm	UN	10
1191	11118 - Joelho 45° PVC soldável, 60mm	UN	5
1192	11117 - Joelho 45° PVC soldável, 75mm	UN	5
1193	11116 - Joelho 45° PVC soldável, 85mm	UN	5
1194	11115 - Joelho 45° PVC soldável, 110mm	UN	5
1195	11114 - Joelho 90° PVC soldável, 20mm	UN	50
1196	11113 - Joelho 90° PVC soldável, 25mm	UN	100
1197	11112 - Joelho 90° PVC soldável, 32mm	UN	50
1198	11111 - Joelho 90° PVC soldável, 40mm	UN	25
1199	11110 - Joelho 90° PVC soldável, 50mm	UN	25
1200	11109 - Joelho 90° PVC soldável, 60mm	UN	10
1201	11108 - Joelho 90° PVC soldável, 75mm	UN	10
1202	11107 - Joelho 90° PVC soldável, 85mm	UN	10
1203	11106 - Joelho 90° PVC soldável, 110mm	UN	10
1204	11105 - Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, 20mmx1/2"	UN	30
1205	11104 - Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, 25mmx1/2"	UN	30
1206	11103 - Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, 25mmx3/4"	UN	30
1207	11102 - Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, 32mmx3/4"	UN	30
1208	11101 - Luva PVC soldável, 20mm	UN	40



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1209	11100 - Luva PVC soldável, 25mm	UN	40
1210	11099 - Luva PVC soldável, 32mm	UN	30
1211	11098 - Luva PVC soldável, 40mm	UN	20
1212	11097 - Luva PVC soldável, 50mm	UN	20
1213	11096 - Luva PVC soldável, 60mm	UN	10
1214	11095 - Luva PVC soldável, 75mm	UN	10
1215	11094 - Luva PVC soldável, 85mm	UN	10
1216	11093 - Luva PVC soldável, 110mm	UN	10
1217	11092 - Luva de redução PVC soldável, 25x20mm	UN	30
1218	11091 - Luva de redução PVC soldável, 32x25mm	UN	20
1219	11090 - Luva de redução PVC soldável, 40x32mm	UN	20
1220	11089 - Luva de redução PVC soldável, 50x25mm	UN	20
1221	11088 - Luva de redução PVC soldável, 60x50mm	UN	10
1222	11087 - Luva de redução PVC soldável, 75x60mm	UN	10
1223	11086 - Luva de redução PVC soldável, 110x75mm	UN	10
1224	11085 - Luva de correr PVC soldável, 20mm	UN	20
1225	11084 - Luva de correr PVC soldável, 25mm	UN	20
1226	11083 - Luva de correr PVC soldável, 32mm	UN	20
1227	11082 - Luva de correr PVC soldável, 40mm	UN	10
1228	11081 - Luva de correr PVC soldável, 50mm	UN	10
1229	11080 - Luva de correr PVC soldável, 60mm	UN	10
1230	11079 - Tê PVC soldável, 20mm	UN	50
1231	11078 - Tê PVC soldável, 25mm	UN	50
1232	11077 - Tê PVC soldável, 32mm	UN	30
1233	11076 - Tê PVC soldável, 40mm	UN	20
1234	11075 - Tê PVC soldável, 50mm	UN	20
1235	11074 - Tê PVC soldável, 60mm	UN	10
1236	11073 - Tê PVC soldável, 75mm	UN	10
1237	11072 - Tê PVC soldável, 85mm	UN	10
1238	11071 - Tê PVC soldável, 110mm	UN	10
1239	11070 - Tê PVC soldável com bucha de latão, 20mmx1/2"	UN	20
1240	11069 - Tê PVC soldável com bucha de latão, 25mmx1/2"	UN	20
1241	11068 - Tê PVC soldável com bucha de latão, 25mmx3/4"	UN	20
1242	11067 - União PVC soldável, 20mm	UN	10
1243	11066 - União PVC soldável, 25mm	UN	10
1244	11065 - União PVC soldável, 32mm	UN	10
1245	11064 - União PVC soldável, 40mm	UN	10
1246	11063 - União PVC soldável, 50mm	UN	10
1247	11062 - União PVC soldável, 60mm	UN	5
1248	11061 - União PVC soldável, 75mm	UN	5
1249	11060 - União PVC soldável, 85mm	UN	5
1250	11059 - União PVC soldável, 110mm	UN	5



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1251	11058 - Adesivo plástico, bisnaga de 17g	UN	50
1252	11057 - Adesivo plástico, bisnaga de 75g	UN	100
1253	11056 - Fita veda rosca, 12mmx25m	UN	50
1254	11055 - Fita veda rosca, 18mmx25m	UN	50
1255	11054 - Registro de esfera PVC soldável, 20mm	UN	20
1256	11053 - Registro de esfera PVC soldável, 25mm	UN	20
1257	11052 - Registro de esfera PVC soldável, 32mm	UN	20
1258	11051 - Registro de esfera PVC soldável, 40mm	UN	10
1259	11050 - Registro de esfera PVC soldável, 50mm	UN	10
1260	11049 - Registro de esfera PVC soldável, 60mm	UN	10
1261	11048 - Registro de esfera metálico com alavanca, 1/2"	UN	20
1262	11047 - Registro de esfera metálico com alavanca, 3/4"	UN	20
1263	11046 - Registro de esfera metálico com alavanca, 1"	UN	20
1264	11045 - Registro de esfera metálico com alavanca, 1.1/4"	UN	10
1265	11044 - Registro de esfera metálico com alavanca, 1.1/2"	UN	10
1266	11043 - Registro de esfera metálico com alavanca, 2"	UN	10
1267	11042 - Registro de gaveta acabamento bruto 1/2"	UN	20
1268	11041 - Registro de gaveta, acabamento bruto, 3/4"	UN	20
1269	11040 - Registro de gaveta, acabamento bruto, 1"	UN	20
1270	11039 - Registro de gaveta, acabamento bruto, 1.1/4"	UN	10
1271	11038 - Registro de gaveta, acabamento bruto, 1.1/2"	UN	10
1272	11037 - Registro de gaveta, acabamento bruto, 2"	UN	10
1273	11036 - Registro de pressão, acabamento bruto, 1/2"	UN	20
1274	11035 - Registro de pressão, acabamento bruto, 3/4"	UN	20
1275	11034 - Base para registro de gaveta, 1/2"	UN	20
1276	11033 - Base para registro de gaveta, 3/4"	UN	20
1277	11032 - Base para registro de gaveta, 1"	UN	20
1278	11031 - Base para registro de gaveta, 1.1/4"	UN	10
1279	11030 - Base para registro de gaveta, 1.1/2"	UN	10
1280	11029 - Base para registro de pressão, 1/2"	UN	20
1281	11028 - Base para registro de pressão, 3/4"	UN	20
1282	11027 - Acabamento cromado para registro de gaveta e de pressão até 1", linha C40 ou similar	UN	40
1283	11026 - Acabamento cromado para registro de gaveta de 1.1/4" e 1.1/2", linha C40 ou similar	UN	20
1284	11025 - Válvula de pé com crivo PVC roscável, 3/4"	UN	10
1285	11024 - Válvula de pé com crivo PVC roscável, 1"	UN	10
1286	11023 - Válvula de pé com crivo PVC roscável, 1.1/4"	UN	5
1287	11022 - Válvula de pé com crivo PVC roscável, 1.1/2"	UN	5
1288	11021 - Válvula de pé com crivo PVC roscável, 2"	UN	5
1289	11020 - Válvula de retenção PVC roscável, 3/4"	UN	10
1290	11019 - Válvula de retenção PVC roscável, 1"	UN	10
1291	11018 - Válvula de retenção PVC roscável, 1.1/4"	UN	5



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1292	11017 - Válvula de retenção PVC roscável, 1.1/2"	UN	5
1293	11016 - Válvula de retenção PVC roscável, 2"	UN	5
1294	11015 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 1/2"	UN	10
1295	11014 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 3/4"	UN	10
1296	11013 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 1"	UN	10
1297	11012 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 1¼"	UN	10
1298	11011 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 1½"	UN	10
1299	11010 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 2"	UN	10
1300	11009 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 2½"	UN	10
1301	11008 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 3"	UN	10
1302	11007 - Válvula de retenção horizontal portinhola corpo em latão 4"	UN	10
1303	11006 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 1/2"	UN	10
1304	11005 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 3/4"	UN	10
1305	11004 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 1"	UN	10
1306	11003 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 1¼"	UN	106
1307	11002 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 1½"	UN	10
1308	11001 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 2"	UN	10
1309	11000 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 2½"	UN	10
1310	10999 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 3"	UN	10
1311	10998 - Válvula de retenção fundo de poço corpo em latão 4"	UN	10
1312	10997 - Cap PVC roscável, 1/2"	UN	10
1313	10996 - Cap PVC roscável, 3/4"	UN	10
1314	10995 - Cap PVC roscável, 1"	UN	10
1315	10994 - Cap PVC roscável, 1.1/4"	UN	10
1316	10987 - Cap PVC roscável, 1.1/2"	UN	10
1317	10986 - Plug PVC roscável, 1/2"	UN	30
1318	10982 - Plug PVC roscável, 3/4"	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1319	10981 - Plug PVC roscável, 1"	UN	10
1320	10979 - Plug PVC roscável, 1.1/4"	UN	10
1321	10978 - Plug PVC roscável, 1.1/2"	UN	10
1322	10977 - Nípel PVC roscável, 1/2"	UN	30
1323	10976 - Tubo PVC esgoto, série normal, DN 40mm	Mts	300
1324	10974 - Tubo PVC esgoto, série normal, DN 50mm	Mts	300
1325	10973 - Tubo PVC esgoto, série normal, DN 75mm	Mts	300
1326	10972 - Tubo PVC esgoto, série normal, DN 100mm	Mts	1.200
1327	10970 - Tubo PVC esgoto, série normal, DN 150mm	Mts	1.200
1328	10969 - Tubo PVC esgoto, série normal, DN 200mm	Mts	600
1329	10967 - Cap PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	10
1330	10966 - Cap PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	10
1331	10965 - Cap PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	10
1332	10963 - Cap PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	10
1333	10962 - Cap PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	10
1334	10961 - Cap PVC esgoto, série normal, DN 200mm	UN	10
1335	10960 - Bucha de redução PVC esgoto, série normal, DN 50x40mm	UN	20
1336	10959 - Curva 45° longa PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	20
1337	10958 - Curva 45° longa PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	20
1338	10956 - Curva 45° longa PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	5,5
1339	10955 - Curva 45° longa PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	20
1340	10954 - Curva 45° longa PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	10
1341	10952 - Curva 90° curta PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	20
1342	10951 - Curva 90° curta PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	20
1343	10949 - Curva 90° curta PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	20
1344	10948 - Curva 90° longa PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	20
1345	10947 - Curva 90° longa PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	20
1346	10945 - Curva 90° longa PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	20
1347	10944 - Curva 90° longa PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	20
1348	10942 - Curva 90° longa PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1349	10941 - Curva 90° longa PVC esgoto, série normal, DN 200mm	UN	10
1350	10937 - Joelho 45° PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	20
1351	10936 - Joelho 45° PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	20
1352	10935 - Joelho 45° PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	20
1353	10934 - Joelho 45° PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	20
1354	10933 - Joelho 45° PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	10
1355	10932 - Joelho 45° PVC esgoto, série normal, DN 200mm	UN	10
1356	10931 - Joelho 90° PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	30
1357	10930 - Joelho 90° PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	30
1358	10929 - Joelho 90° PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	30
1359	10928 - Joelho 90° PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	30
1360	10927 - Joelho 90° PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	20
1361	10926 - Joelho 90° PVC esgoto, série normal, DN 200mm	UN	10
1362	10925 - Joelho 90° PVC esgoto, bolsa/bolsa (soldável), série normal, DN 40mm	UN	30
1363	10924 - Joelho 90° PVC esgoto BRANCO, com anel de vedação, série normal, DN 40x38mm	UN	20
1364	10923 - Joelho 90° PVC esgoto AZUL, com anel de vedação, série normal, DN 38x38mm	UN	20
1365	10922 - Junção simples PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	20
1366	10921 - Junção simples PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	20
1367	10920 - Junção simples PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	20
1368	10919 - Junção simples PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	20
1369	10918 - Junção simples PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	10
1370	10917 - Junção simples PVC esgoto, série normal, DN 200mm	UN	10
1371	10915 - Luva de correr PVC esgoto, com anel de vedação, série normal, DN 40mm	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1372	10909 - Luva de correr PVC esgoto, com anel de vedação, série normal, DN 50mm	UN	20
1373	10908 - Luva de correr PVC esgoto, com anel de vedação, série normal, DN 75mm	UN	20
1374	10907 - Luva de correr PVC esgoto, com anel de vedação, série normal, DN 100mm	UN	20
1375	10906 - Luva de correr PVC esgoto, com anel de vedação, série normal, DN 150mm	UN	10
1376	10905 - Luva simples PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	30
1377	10903 - Luva simples PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	30
1378	10902 - Luva simples PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	30
1379	10900 - Luva simples PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	30
1380	10899 - Luva simples PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	20
1381	10898 - Luva simples PVC esgoto, série normal, DN 200mm	UN	20
1382	10897 - Redução excêntrica PVC esgoto, série normal, DN 75x50mm	UN	30
1383	10896 - Redução excêntrica PVC esgoto, série normal, DN 100x50mm	UN	30
1384	10895 - Redução excêntrica PVC esgoto, série normal, DN 100x75mm	UN	30
1385	10894 - Redução excêntrica PVC esgoto, série normal, DN 150x100mm	UN	20
1386	10893 - Redução excêntrica PVC esgoto, série normal, DN 200x150mm	UN	20
1387	10892 - Tê PVC esgoto, série normal, DN 40mm	UN	30
1388	10891 - Tê PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	30
1389	10890 - Tê PVC esgoto, série normal, DN 75mm	UN	30
1390	10889 - Tê PVC esgoto, série normal, DN 100mm	UN	30
1391	10887 - Tê PVC esgoto, série normal, DN 150mm	UN	20
1392	10886 - Tê PVC esgoto, série normal, DN 200mm	UN	10
1393	10885 - Terminal de ventilação PVC esgoto, série normal, DN 50mm	UN	10
1394	10884 - Anel de borracha para vedação de tubos e conexões PVC esgoto, DN 40mm	UN	50
1395	10882 - Anel de borracha para vedação de tubos e conexões PVC esgoto, DN 50mm	UN	50
1396	10881 - Anel de borracha para vedação de tubos e conexões PVC esgoto, DN 75mm	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1397	10879 - Anel de borracha para vedação de tubos e conexões PVC esgoto, DN 100mm	UN	50
1398	10878 - Anel de borracha para vedação de tubos e conexões PVC esgoto, DN 150mm	UN	30
1399	10877 - Anel de borracha para vedação de tubos e conexões PVC esgoto, DN 200mm	UN	20
1400	10875 - Pasta lubrificante para anel de borracha de vedação, bisnaga com 75g	UN	50
1401	10873 - Pasta lubrificante para anel de borracha de vedação, bisnaga com 160g	UN	25
1402	10872 - Caixa de gordura PVC 300mm, com 3 entradas (50 e 75mm) e saída de 100mm	UN	10
1403	10871 - Caixa de inspeção PVC 300mm, com 3 entradas e saída de 100mm	UN	10
1404	10869 - Prolongador para caixa de gordura/ inspeção PVC 300mm	UN	5
1405	10868 - Tampa quadrada completa para caixa de gordura/ inspeção PVC 300mm	UN	5
1406	10861 - Cesto de limpeza para caixa de gordura PVC 300mm	UN	5
1407	10860 - Caixa sifonada PVC, com grelha quadrada branca, 3 entradas, 100x100x50mm	UN	15
1408	10858 - Caixa sifonada PVC, com grelha quadrada branca, 3 entradas, 100x150x50mm	UN	15
1409	10857 - Caixa sifonada PVC, com grelha quadrada branca, 7 entradas, 150x150x50mm	UN	15
1410	10856 - Caixa sifonada PVC, com grelha quadrada branca, 5 entradas, 150x185x75mm	UN	10
1411	10854 - Caixa sifonada PVC, com tampa cega redonda branca, 3 entradas, 250x230x75mm	UN	10
1412	10853 - Ralo seco quadrado PVC, com grelha quadrada branca, 100x52x40mm	UN	10
1413	10851 - Ralo sifonado quadrado PVC, com grelha quadrada branca, 100x52x40mm	UN	10
1414	10850 - Grelha PVC quadrada branca tradicional para caixa sifonada, 100mm	UN	20
1415	10849 - Grelha PVC quadrada branca tradicional para caixa sifonada, 150mm	UN	20
1416	10847 - Grelha PVC redonda branca tradicional para caixa sifonada, 100mm	UN	20
1417	10846 - Grelha PVC redonda branca tradicional para caixa sifonada, 150mm	UN	20
1418	10844 - Grelha aço inox quadrada, abre/fecha, para caixa sifonada, 100mm	UN	20
1419	10843 - Grelha aço inox quadrada, abre/fecha, para caixa sifonada, 150mm	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1420	10841 - Tampa cega PVC redonda branca para caixa sifonada, 250mm	UN	5
1421	10840 - Porta grelha PVC quadrado branco para caixa sifonada, 100mm	UN	10
1422	10839 - Porta grelha PVC quadrado branco para caixa sifonada, 150mm	UN	10
1423	10838 - Porta grelha PVC redondo branco para caixa sifonada, 100mm	UN	10
1424	10836 - Porta grelha PVC redondo branco para caixa sifonada, 150mm	UN	10
1425	10835 - Porta grelha PVC redondo branco para caixa sifonada, 250mm	UN	5
1426	10834 - Prolongador PVC para caixa sifonada, 100x200mm	UN	10
1427	10832 - Prolongador PVC para caixa sifonada, 150x200mm	UN	10
1428	10831 - Prolongador PVC para caixa sifonada, 250x200mm	UN	5
1429	10830 - Sifonagem para caixa sifonada de 100x100mm	UN	10
1430	10828 - Sifonagem para caixa sifonada de 100x150mm	UN	10
1431	10826 - Sifonagem para caixa sifonada de 150x185mm	UN	10
1432	10825 - Sifão ajustável PVC branco	UN	50
1433	10823 - Sifão ajustável PVC branco duplo	UN	10
1434	10822 - Caixa de descarga PVC externa	UN	30
1435	10820 - Tubo de descida PVC, de sobrepor, para caixa de descarga externa	UN	30
1436	10819 - Tubo de descida PVC, de embutir, para caixa de descarga externa	UN	20
1437	10818 - Tubo de descida PVC, com joelho azul, para válvula de descarga	UN	20
1438	10816 - Engate plástico flexível, 30cm	UN	30
1439	10815 - Engate plástico flexível, 40cm	UN	30
1440	10813 - Engate plástico flexível, 50cm	UN	15
1441	10807 - Engate plástico flexível, 60cm	UN	15
1442	10805 - Torneira bóia para caixa de descarga externa, 1/2"	UN	20
1443	10804 - Torneira bóia para caixa d'água, 1/2"	UN	20
1444	10803 - Torneira bóia para caixa d'água, 3/4"	UN	20
1445	10801 - Torneira para lavatório, bica fixa mesa, acabamento cromado linha C40 ou similar	UN	20
1446	10800 - Torneira para lavatório, bica fixa parede, acabamento cromado linha C40 ou similar	UN	20
1447	10798 - Torneira para pia de cozinha, bica fixa mesa, acabamento cromado linha C40 ou similar	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1448	10797 - Torneira para pia de cozinha, bica fixa parede, acabamento cromado linha C40 ou similar	UN	20
1449	10796 - Torneira para pia de cozinha, bica móvel mesa, acabamento cromado linha C40 ou similar	UN	20
1450	10795 - Torneira para pia de cozinha, bica móvel parede, acabamento cromado linha C40 ou similar	UN	20
1451	10793 - Torneira com fechamento automático para lavatório, mesa, acabamento cromado	UN	20
1452	10792 - Torneira com fechamento automático para lavatório, parede, acabamento cromado	UN	20
1453	10790 - Torneira hospitar para lavatório e pia, bica fixa mesa, acabamento cromado	UN	20
1454	10789 - Torneira hospitar para lavatório e pia, bica fixa parede, acabamento cromado	UN	20
1455	10788 - Torneira hospitar para lavatório e pia, bica móvel mesa, acabamento cromado	UN	20
1456	10786 - Torneira hospitar para lavatório e pia, bica móvel parede, acabamento cromado	UN	20
1457	10784 - Torneira de pressão para lavatório, bica fixa mesa, acabamento cromado comum (linha C33 ou similar)	UN	20
1458	10783 - Torneira de pressão para pia, bica fixa parede, 18cm, acabamento cromado comum (linha C33 ou similar)	UN	20
1459	10770 - Torneira de pressão para pia, bica fixa parede, 22cm, acabamento cromado comum (linha C33 ou similar)	UN	20
1460	10764 - Torneira de pressão para jardim, bica fixa parede, acabamento cromado comum (linha C33 ou similar)	UN	20
1461	10763 - Torneira de pressão para máquina de lavar, bica fixa parede, acabamento cromado comum (linha C33 ou similar)	UN	20
1462	10762 - Torneira metálica de esfera para jardim ou tanque, 1/2" e 3/4"	UN	20
1463	10761 - Torneira PVC para jardim ou tanque, 1/2" e 3/4"	UN	20
1464	1821 - REPARO PARA TORNEIRA	UN	30
1465	10760 - Reparo para registro de gaveta	UN	30
1466	10759 - Reparo para registro de pressão	UN	30
1467	10758 - Chuveiro PVC branco, com haste, 1/2"	UN	50
1468	10757 - Chuveiro PVC branco, SEM HASTE, 1/2"	UN	50
1469	10756 - Haste para chuveiro PVC branco, 1/2"	UN	50
1470	10755 - Chuveiro PVC cromado, com haste, 1/2"	UN	25
1471	10754 - Pia aço inox uma cuba 1,20x0,50m	UN	10
1472	10753 - Pia aço inox uma cuba 1,50x0,50m	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1473	10752 - Pia aço inox duas cubas 1,80x0,55m	UN	10
1474	10751 - Tanque de parede aço inox polido 50x40cm	UN	10
1475	10750 - Tanque de encaixe aço inox polido 40x40cm	UN	10
1476	10749 - Tanque duplo aço inox polido 120x55cm	UN	10
1477	10748 - Pia mármore sintético uma cuba 1,20x0,54m	UN	10
1478	10747 - Pia mármore sintético uma cuba 1,50x0,54m	UN	10
1479	10744 - Tanque mármore sintético simples 0,50x40cm	UN	10
1480	10743 - Tanque mármore sintético duplo 120x60cm 65 litros	UN	10
1481	10742 - Cuba aço inox 47x30cm	UN	20
1482	10741 - Cuba aço inox Ø30cm	UN	20
1483	10740 - Cuba de louça de sobrepor oval branca 44x31x13,5cm	UN	20
1484	10739 - Cuba de louça de sobrepor redonda branca Ø31cm prof=13,5cm	UN	20
1485	10738 - Cuba de louça de embutir oval branca 39x30,5x14,5cm	UN	20
1486	10737 - Cuba de louça de embutir redonda branca Ø36cm prof=14,5cm	UN	20
1487	10736 - Tanque de louça suspenso (sem coluna) branco 20 litros	UN	20
1488	10735 - Tanque de louça com coluna branco 30 litros	UN	20
1489	10734 - Lavatório de louça suspenso (sem coluna) branco 43x32,5x17,5cm	UN	20
1490	10733 - Lavatório de louça suspenso de canto (sem coluna) branco 42x34,5x12,0cm	UN	20
1491	10732 - Lavatório de louça com coluna branco 49,5x41,0x16,5cm	UN	20
1492	10731 - Lavatório de louça com coluna suspensa branco 49,5x41,0x16,5cm	UN	20
1493	10727 - Lavatório plástico (sem coluna) branco 4,8 litros	UN	20
1494	10726 - Bacia sanitária de louça convencional branca	UN	20
1495	10725 - Bacia sanitária de louça com caixa acoplada branca	UN	20
1496	10724 - Bacia sanitária de louça convencional com abertura frontal, branca	UN	10
1497	10723 - Bacia sanitária de louça com caixa acoplada e abertura frontal, branca	UN	10
1498	10722 - Bacia sanitária infantil de louça convencional branca	UN	10
1499	10721 - Bacia sanitária infantil de louça com caixa acoplada branca	UN	10
1500	10720 - Mictório individual de louça branco	UN	10
1501	10718 - Mictório coletivo de aço inox, 1,00m	UN	5



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1502	10717 - Mictório coletivo de aço inox, 1,20m	UN	5
1503	10715 - Mictório coletivo de aço inox, 1,50m	UN	5
1504	10714 - Anel de vedação para vaso sanitário	UN	30
1505	10707 - Spud para vaso sanitário	UN	30
1506	10706 - Bolsa de ligação para vaso sanitário	UN	20
1507	10704 - Tubo de ligação PVC, branco, para vaso sanitário	UN	20
1508	10703 - Tubo de ligação PVC, ajustável, cromado, para vaso sanitário	UN	20
1509	10701 - Assento sanitário de PVC universal oval branco	UN	30
1510	10700 - Assento sanitário de PVC oval branco com abertura frontal	UN	10
1511	10698 - Parafuso plástico para fixação de assento sanitário branco	UN	20
1512	10696 - Kit para fixação de lavatório (parafusos cromados e buchas nº 8)	UN	20
1513	10695 - Kit para fixação de vaso sanitário (parafusos cromados e buchas nº 10)	UN	20
1514	10693 - Kit para fixação de tanque (parafusos cromados e buchas nº 12)	UN	20
1515	10692 - Ducha higiênica, acabamento cromado linha C40 ou similar	UN	20
1516	10688 - Ducha higiênica elétrica, três temperaturas, 4.300W/220V	UN	10
1517	10686 - Torneira elétrica, para parede, três temperaturas, 5.500W/220V	UN	10
1518	10685 - Chuveiro elétrico, com haste, três temperaturas, 5.500W/220V	UN	30
1519	10683 - Resistência para ducha higiênica elétrica, 4.300W/220V	UN	10
1520	10682 - Resistência para torneira elétrica, 5.500W/220V	UN	10
1521	10680 - Resistência para chuveiro elétrico, 5.500W/220V	UN	30
1522	10679 - Kit de reparo universal para caixa acoplada com acionamento superior	UN	50
1523	10678 - Kit de reparo universal para caixa acoplada com acionamento lateral	UN	50
1524	10677 - Kit de reparo para válvula de descarga	UN	50
1525	10676 - Acabamento cromado para válvula de descarga	UN	20
1526	10674 - Acabamento branco para válvula de descarga	UN	20
1527	10673 - Válvula de descarga cromada 40mm (1¼")	UN	30
1528	10671 - Válvula de descarga cromada 50mm (1½")	UN	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1529	10670 - Válvula com fechamento automático para mictório, acabamento cromado	UN	20
1530	10669 - Válvula PVC branca com tampa para pia	UN	20
1531	10667 - Válvula PVC branca com tampa para lavatório	UN	20
1532	10666 - Válvula PVC branca com tampa para tanque	UN	20
1533	10664 - Válvula PVC cromada com tampa para pia	UN	20
1534	10663 - Válvula PVC cromada com tampa para lavatório	UN	20
1535	10662 - Válvula PVC cromada com tampa para tanque	UN	20
1536	10660 - Válvula americana PVC cromada (com cesto para retenção de resíduos sólidos)	UN	20
1537	10659 - Válvula americana inox (com cesto para retenção de resíduos sólidos)	UN	20
1538	10658 - Unho PVC completo para válvula de pia e lavatório	UN	20
1539	10657 - Saboneteira de louça branca	UN	20
1540	10656 - Papeleira de louça branca	UN	20
1541	10655 - Saboneteira em aço inox para parede	UN	20
1542	10654 - Papeleira em aço inox para parede	UN	20
1543	10653 - Cabide em aço inox	UN	20
1544	10651 - Porta toalha tipo argola em aço inox	UN	20
1545	10650 - Porta toalha tipo bastão em aço inox	UN	20
1546	10649 - Saboneteira plástica para parede	UN	20
1547	10648 - Papeleira plástica para parede	UN	20
1548	10647 - Cabide plástico	UN	20
1549	10646 - Rolete plástico para papel higiênico	UN	20
1550	10645 - Dispenser em ABS para sabonete líquido 800ml	UN	20
1551	10643 - Dispenser em ABS para papel higiênico tipo rolo (300/500m)	UN	20
1552	10642 - Dispenser em ABS para papel toalha	UN	20
1553	10640 - Secador de mãos em ABS 220V motor de 1.100W	UN	10
1554	10639 - Secador de mãos em aço inox 220V motor de 1.100W	UN	10
1555	10638 - Barra de apoio metálica, acabamento cromado, 30cm	UN	20
1556	10636 - Barra de apoio metálica, acabamento cromado, 40cm	UN	30
1557	10635 - Barra de apoio metálica, acabamento cromado, 60cm	UN	30
1558	10634 - Barra de apoio metálica, acabamento cromado, 80cm	UN	30
1559	10633 - Barra de apoio metálica, acabamento cromado, 90cm	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1560	10632 - Caixa de proteção para hidrômetro/ramal de entrada padrão CAERN	UN	20
1561	10631 - Caixa d'água de polietileno, com tampa, 500 litros	UN	20
1562	10630 - Caixa d'água de polietileno, com tampa, 1.000 litros	UN	30
1563	10629 - Caixa d'água de polietileno, com tampa, 2.000 litros	UN	20
1564	10628 - Caixa d'água de polietileno, com tampa, 5.000 litros	UN	20
1565	10627 - Caixa d'água de polietileno, com tampa, 10.000 litros	UN	10
1566	10624 - Caixa d'água de polietileno fechada (tanque), 1.000 litros	UN	10
1567	10621 - Caixa d'água de polietileno fechada (tanque), 5.000 litros	UN	10
1568	10619 - Calha pluvial PVC para telhado, bitola 170mm, comprimento 3m	UN	100
1569	10618 - Bocal para calha pluvial PVC, bitola 170x100mm	UN	50
1570	10617 - Cabeceira direita para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1571	10615 - Cabeceira esquerda para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1572	10614 - Emenda para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1573	10612 - Esquadro externo para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1574	10611 - Esquadro interno para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1575	10610 - Suporte metálico para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1576	10608 - Suporte plástico para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1577	10607 - Borracha de vedação para calha pluvial PVC, bitola 170mm	UN	50
1578	10606 - Tubo condutor para calha pluvial PVC, bitola 100mm, comprimento 3m	UN	50
1579	10605 - Abraçadeira de tubo condutor para calha pluvial PVC, bitola 100mm	UN	50
1580	10604 - Acoplamento de tubo condutor para calha pluvial PVC, bitola 100mm	UN	50
1581	10603 - Joelho 60° de tubo condutor para calha pluvial PVC, bitola 100mm	UN	50
1582	10602 - Joelho 90° de tubo condutor para calha pluvial PVC, bitola 100mm	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1583	10600 - Calha de piso PVC, com grelha, para pedestre, 100mmx1m	UN	20
1584	10599 - Calha de piso PVC, com grelha, para pedestre, 130mmx50cm	UN	40
1585	10598 - Grelha para calha de piso PVC, para pedestre, 130mmx50cm	UN	40
1586	10597 - Grelha de ferro fundido, 20x20cm	UN	20
1587	10595 - Grelha de ferro fundido, 30x30cm	UN	20
1588	10594 - Grelha para boca de lobo de ferro fundido, 30x90cm	UN	20
1589	10592 - Ralo hemisférico de ferro fundido, 100mm	UN	20
1590	10591 - Ralo hemisférico de ferro fundido, 150mm	UN	20
1591	10589 - Tinta acrílica para paredes externas e internas, acabamento acetinado, galão de 3,6 litros	UN	20
1592	10588 - Tinta acrílica para paredes externas e internas, acabamento acetinado, latão de 18 litros	UN	20
1593	10587 - Tinta acrílica para paredes externas e internas, acabamento fosco, galão de 3,6 litros	UN	40
1594	10585 - Tinta acrílica para paredes externas e internas, acabamento fosco, latão de 18 litros	UN	40
1595	10584 - Tinta acrílica para paredes externas e internas, acabamento semibrilho, galão de 3,6 litros	UN	20
1596	10582 - Tinta acrílica para paredes externas e internas, acabamento semibrilho, latão de 18 litros	UN	40
1597	10580 - Tinta acrílica para paredes internas, acabamento fosco, galão de 3,6 litros	UN	20
1598	10578 - Tinta acrílica para paredes internas, acabamento fosco, latão de 18 litros	UN	20
1599	10577 - Tinta acrílica para pisos externos e internos, galão de 3,6 litros	UN	20
1600	10576 - Tinta acrílica para pisos externos e internos, latão de 18 litros	UN	20
1601	10574 - Textura acrílica tradicional para paredes externas e internas, lata de 13,5Kg	UN	30
1602	10572 - Textura acrílica tradicional para paredes externas e internas, lata de 27Kg	UN	30
1603	10571 - Textura acrílica RÚSTICA para paredes externas e internas, lata de 13,5 Kg	UN	30
1604	10570 - Textura acrílica RÚSTICA para paredes externas e internas, lata de 27 Kg	UN	30
1605	10569 - Esmalte sintético, secagem normal, lata de 900 ml	UN	10
1606	10568 - Esmalte sintético, secagem normal, galão de 3,6 litros	UN	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1607	10566 - Esmalte sintético, secagem rápida, lata de 900 ml	UN	10
1608	10565 - Esmalte sintético, secagem rápida, galão de 3,6 litros	UN	30
1609	10564 - Esmalte sintético SPRAY, secagem rápida, lata de 400 ml	UN	50
1610	10563 - Corante para tingir tintas em geral, frasco de 50 ml	UN	50
1611	10562 - Thinner, lata com 900 ml	UN	20
1612	10561 - Aguarrás, lata com 900 ml	UN	20
1613	10560 - Thinner, lata com 4,5 litros	UN	40
1614	10559 - Super Cal, exteriores e interiores, pacote com 5 Kg	UN	50
1615	10557 - Super Cal, exteriores e interiores, pacote com 10 Kg	UN	100
1616	10554 - Tinta em pó, exteriores e interiores, pacote com 2 Kg	UN	200
1617	10551 - Selador acrílico, paredes externas e internas, galão de 3,6 litros	UN	20
1618	10549 - Selador acrílico, paredes externas e internas, latão de 18 litros	UN	20
1619	10543 - Massa acrílica, exteriores e interiores, lata de 1,4 Kg	UN	20
1620	10539 - Massa acrílica, exteriores e interiores, lata de 5,5 Kg	UN	20
1621	10536 - Massa acrílica, exteriores e interiores, lata de 27 Kg	UN	40
1622	10534 - Massa corrida, interiores, lata de 1,4 Kg	UN	20
1623	10533 - Massa corrida, interiores, lata de 5,5 Kg	UN	20
1624	10531 - Massa corrida, interiores, lata de 27 Kg	UN	40
1625	10530 - Fundo preparador de paredes, exteriores e interiores, galão de 3,6 litros	UN	30
1626	10528 - Fundo preparador de paredes, exteriores e interiores, latão de 18 litros	UN	30
1627	10527 - Líquido para brilho, interiores, galão de 3,6 litros	UN	20
1628	10525 - Líquido para brilho, interiores, latão de 18 litros	UN	20
1629	10524 - Verniz acrílico, paredes externas e internas, galão de 3,6 litros	UN	10
1630	10523 - Verniz acrílico, paredes externas e internas, latão de 18 litros	UN	10
1631	10522 - Massa para madeira, exteriores e interiores, lata de 1,4 Kg	UN	10
1632	10521 - Massa para madeira, exteriores e interiores, lata de 5,5 Kg	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1633	10520 - Fundo anticorrosivo, lata de 900 ml	UN	10
1634	10519 - Fundo anticorrosivo, galão de 3,6 litros	UN	20
1635	10518 - Fundo para galvanizado, lata de 900 ml	UN	5
1636	10517 - Fundo para galvanizado, galão de 3,6 litros	UN	10
1637	10516 - Fundo nivelador branco, lata de 900 ml	UN	10
1638	10515 - Fundo nivelador branco, galão de 3,6 litros	UN	20
1639	10514 - Tinta esmalte cerâmica, para telhas e tijolos, lata de 900 ml	UN	10
1640	10513 - Tinta esmalte cerâmica, para telhas e tijolos, galão de 3,6 litros	UN	20
1641	10512 - Tinta epóxi a base de água, lata de 900 ml	UN	10
1642	10511 - Tinta epóxi a base de água, galão de 3,6 litros	UN	30
1643	10510 - Verniz copal, para madeira em ambientes internos, lata de 900 ml	UN	10
1644	10509 - Verniz copal, para madeira em ambientes internos, galão de 3,6 litros	UN	10
1645	10508 - Verniz secagem rápida, para madeira em ambientes internos, lata de 900 ml	UN	10
1646	10507 - Verniz secagem rápida, para madeira em ambientes internos, galão de 3,6 litros	UN	10
1647	10506 - Verniz marítimo, para madeira em ambientes externos e internos, lata de 900 ml	UN	10
1648	10505 - Verniz marítimo, para madeira em ambientes externos e internos, galão de 3,6 litros	UN	10
1649	10504 - Removedor de tintas (esmaltes e vernizes), lata de 1 litro	UN	10
1650	10503 - Removedor de tintas (esmaltes e vernizes), lata de 5 litros	UN	10
1651	10502 - Tinta para sinalização viária a base de água, galão de 3,6 litros	UN	20
1652	10501 - Tinta para sinalização viária a base de água, balde de 18 litros	UN	20
1653	10500 - Tinta para sinalização viária a base de solvente, galão de 3,6 litros	UN	20
1654	10499 - Tinta para sinalização viária a base de solvente, balde de 18 litros	UN	20
1655	10498 - Solvente para diluição de tinta para sinalização viária, lata de 5 litros	UN	10
1656	10497 - Esferas de vidro para tinta de sinalização viária, saco de 25 Kg	UN	10
1657	10496 - Fita crepe, 18mmx50m	UN	20
1658	10495 - Fita crepe, 24mmx50m	UN	20
1659	10494 - Fita crepe, 48mmx50m	UN	20
1660	10493 - Lixa Ferro, 225x275mm, N° 36	UN	100
1661	10492 - Lixa Ferro, 225x275mm, N° 60	UN	100



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1662	10491 - Lixa Ferro, 225x275mm, Nº 80	UN	100
1663	10490 - Lixa Ferro, 225x275mm, Nº 100	UN	100
1664	10489 - Lixa Ferro, 225x275mm, Nº 120	UN	100
1665	10488 - Lixa Massa, 225x275mm, Nº 60	UN	100
1666	10487 - Lixa Massa, 225x275mm, Nº 80	UN	100
1667	10486 - Lixa Massa, 225x275mm, Nº 100	UN	100
1668	10485 - Lixa Massa, 225x275mm, Nº 120	UN	100
1669	10484 - Lixa Massa, 225x275mm, Nº 150	UN	100
1670	10483 - Lixa Massa, 225x275mm, Nº 180	UN	100
1671	10482 - Lixa Massa, 225x275mm, Nº 220	UN	100
1672	10481 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 80	UN	100
1673	10480 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 100	UN	100
1674	10479 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 120	UN	100
1675	10478 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 150	UN	100
1676	10477 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 180	UN	100
1677	10476 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 220	UN	100
1678	10475 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 320	UN	100
1679	10474 - Lixa D'água, 225x275mm, Nº 400	UN	100
1680	10473 - Broxa para pintura, com filamento sintético, largura 15cm	UN	30
1681	10472 - Broxa para pintura, com filamento sintético, largura 17cm	UN	30
1682	10471 - Broxa para pintura, com filamento sintético, largura 19cm	UN	30
1683	10470 - Trincha média, cerda gris, 1/2"	UN	15
1684	10469 - Trincha média, cerda gris, 3/4"	UN	30
1685	10468 - Trincha média, cerda gris, 1"	UN	30
1686	10467 - Trincha média, cerda gris, 1.1/2"	UN	30
1687	10466 - Trincha média, cerda gris, 2"	UN	30
1688	10465 - Trincha média, cerda gris, 2.1/2"	UN	15
1689	10464 - Trincha média, cerda gris, 3"	UN	15
1690	10463 - Trincha média, cerda gris, 4"	UN	15
1691	10462 - Trincha média, cerda branca, 1/2"	UN	15
1692	10461 - Trincha média, cerda branca, 3/4"	UN	30
1693	10460 - Trincha média, cerda branca, 1"	UN	30
1694	10459 - Trincha média, cerda branca, 1.1/2"	UN	30
1695	10458 - Trincha média, cerda branca, 2"	UN	30
1696	10457 - Trincha média, cerda branca, 2.1/2"	UN	15
1697	10456 - Trincha média, cerda branca, 3"	UN	15
1698	10455 - Trincha média, cerda branca, 4"	UN	15
1699	10454 - Trincha média, cerda preta, 1/2"	UN	15
1700	10453 - Trincha média, cerda preta, 3/4"	UN	30
1701	10452 - Trincha média, cerda preta, 1"	UN	30
1702	10451 - Trincha média, cerda preta, 1.1/2"	UN	30
1703	10450 - Trincha média, cerda preta, 2"	UN	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1704	10449 - Trincha média, cerda preta, 2.1/2"	UN	15
1705	10448 - Trincha média, cerda preta, 3"	UN	15
1706	10447 - Trincha média, cerda preta, 4"	UN	15
1707	10446 - Rolo de espuma amarela, com cabo, largura 5cm	UN	30
1708	10445 - Rolo de espuma amarela, com cabo, largura 9cm	UN	30
1709	10444 - Rolo de espuma amarela, com cabo, largura 15cm	UN	30
1710	10443 - Rolo de espuma amarela, SEM CABO, largura 23cm	UN	30
1711	10442 - Rolo de espuma cinza, com cabo, largura 5cm	UN	30
1712	10441 - Rolo de espuma cinza, com cabo, largura 9cm	UN	30
1713	10440 - Rolo de espuma cinza, com cabo, largura 15cm	UN	30
1714	10439 - Rolo de espuma cinza, SEM CABO, largura 23cm	UN	30
1715	10438 - Rolo de espuma para textura fina (baixa), com cabo, largura 9cm	UN	10
1716	10437 - Rolo de espuma para textura fina (baixa), SEM CABO, largura 23cm	UN	20
1717	10436 - Rolo de espuma para textura média, SEM CABO, largura 23cm	UN	20
1718	10435 - Rolo de espuma para textura grossa (alta), SEM CABO, largura 23cm	UN	20
1719	10434 - Rolo de lã de carneiro, com cabo, altura da lã 13mm, largura do rolo 5cm	UN	30
1720	10433 - Rolo de lã de carneiro, com cabo, altura da lã 13mm, largura do rolo 9cm	UN	30
1721	10432 - Rolo de lã de carneiro, com cabo, altura da lã 13mm, largura do rolo 15cm	UN	30
1722	10431 - Rolo de lã de carneiro, SEM CABO, altura da lã 23mm, largura do rolo 10cm	UN	30
1723	10430 - Rolo de lã de carneiro, SEM CABO, altura da lã 23mm, largura do rolo 15cm	UN	30
1724	10429 - Rolo de lã de carneiro, SEM CABO, altura da lã 23mm, largura do rolo 18cm	UN	30
1725	10428 - Rolo de lã de carneiro, SEM CABO, altura da lã 23mm, largura do rolo 23cm	UN	30
1726	10427 - Cabo (suporte) para rolo de pintura com largura de 10cm	UN	30
1727	10426 - Cabo (suporte) para rolo de pintura com largura de 15cm	UN	30
1728	10425 - Cabo (suporte) para rolo de pintura com largura de 18cm	UN	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1729	10424 - Cabo (suporte) para rolo de pintura com largura de 23cm	UN	30
1730	10423 - Extensor metálico para rolo de pintura, ajustável até 2m	UN	10
1731	10422 - Extensor metálico para rolo de pintura, ajustável até 3m	UN	10
1732	10421 - Extensor metálico para rolo de pintura, ajustável até 5m	UN	10
1733	10420 - Espátula com lâmina de aço cromado, largura 4cm	UN	20
1734	10419 - Espátula com lâmina de aço cromado, largura 6cm	UN	20
1735	10418 - Espátula com lâmina de aço cromado, largura 8cm	UN	20
1736	10417 - Espátula com lâmina de aço cromado, largura 10cm	UN	20
1737	10416 - Espátula com lâmina de aço cromado, largura 12cm	UN	20
1738	10415 - Espátula com lâmina de aço inox, largura 6cm	UN	10
1739	10414 - Espátula com lâmina de aço inox, largura 8cm	UN	10
1740	10413 - Espátula com lâmina de aço inox, largura 10cm	UN	10
1741	10412 - Desempenadeira de aço lisa, 26x12cm	UN	10
1742	10411 - Desempenadeira de aço dentada, 26x12cm	UN	10
1743	10410 - Desempenadeira plástica para textura rústica (grafiato), 25x9cm	UN	10
1744	10409 - Desempenadeira plástica para textura rústica (grafiato), 27x14cm	UN	10
1745	10408 - Desempenadeira plástica para textura rústica (grafiato), 30x17cm	UN	10
1746	10407 - Bandeja plástica pequena, para rolo de pintura de 15cm	UN	10
1747	10406 - Bandeja plástica grande, para rolo de pintura de 23cm	UN	10
1748	10405 - Escova com três fileira de aço latonado, 30x2,5cm	UN	10
1749	10404 - Escova com seis fileiras de aço latonado, 19x5,5cm	UN	10
1750	10403 - Carrinho de mão, caçamba metálica 50 litros, braços e pés metálicos, pneu com câmara	UN	50
1751	10402 - Carrinho de mão, caçamba metálica 50 litros, braços e pés metálicos, pneu maciço	UN	50
1752	10401 - Carrinho de mão, caçamba metálica 65 litros, braços e pés metálicos, pneu com câmara	UN	50
1753	10400 - Carrinho de mão, caçamba metálica 65 litros, braços e pés metálicos, pneu maciço	UN	50



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1754	10399 - Carrinho de mão, caçamba metálica reforçada 80 litros, braços e pés metálicos, pneu com câmara	UN	25
1755	10398 - Roda completa com pneu maciço para carrinho de mão, furo de 5/8", 3,25"/3,50" x 8"	UN	50
1756	10397 - Roda completa com pneu com câmara para carrinho de mão, , 3,25"x8"	UN	50
1757	10396 - Pneu 2 lonas para carrinho de mão, 3,25"x8"	UN	50
1758	10395 - Câmara de ar para pneu de carrinho de mão 3,25"x8"	UN	50
1759	10394 - Aro com rolamento para pneu de carrinho de mão 3,25"x8"	UN	50
1760	10393 - Aro para eixo para pneu de carrinho de mão 3,25"x8"	UN	50
1761	10392 - Medidor de distância a laser, alcance de 40m	UN	5
1762	10391 - Moto esmeril de bancada, rebolo de 6", 250W, 220V	UN	2
1763	10390 - Serra mármore, disco de 125mm, 220V, 1.500W	UN	4
1764	10389 - Serra circular manual, disco de 184mm (7.1/4"), 220V, 1.500W	UN	2
1765	10388 - Serra tico-tico, 220V, 450W	UN	2
1766	10387 - Plaina elétrica, 220V, 630W	UN	2
1767	10386 - Furadeira de impacto, mandril de 3/8", 220V, 450W	UN	4
1768	10385 - Furadeira de impacto, mandril de 1/2", 220V, 800W	UN	2
1769	10384 - Furadeira e Parafusadeira, mandril de 3/8", 220V, 400W	UN	2
1770	10383 - Furadeira e Parafusadeira SEM FIO, mandril de 3/8", carregador bivolt, 12V	UN	2
1771	10382 - Esmerilhadeira angular, disco de 180mm (7"), 220V, 2.000W	UN	2
1772	10381 - Martelo demolidor, energia de impacto 7,5J, 220V, 1.100W	UN	2
1773	10380 - Rompedor de concreto e alvenaria, energia de impacto 41J, 220V, 1.750W	UN	1
1774	10379 - Vibrador de concreto, portátil, com mangote de 35mmx3,5m, 220V, 2.200W	UN	2
1775	10378 - Mangote para vibrador de concreto portátil, 35mmx3,5m	UN	2
1776	10377 - Mangote para vibrador de concreto portátil, 35mmx1,5m	UN	2
1777	10376 - Disco de corte diamantado, 110x20mm	UN	30
1778	10375 - Disco de serra circular manual para madeira, 184mm (7.1/4")x20mm	UN	20



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1779	10374 - Disco de serra circular manual multimaterial, 184mm (7.1/4")x20mm	UN	20
1780	10373 - Disco de borracha para esmerilhadeira, 7"	UN	2
1781	10372 - Disco de lixa para esmerilhadeira, 180mm (7")	UN	10
1782	10371 - Disco flap para esmerilhadeira, 180mm (7")	UN	10
1783	10370 - Disco de desbaste para esmerilhadeira, 180mm (7")	UN	10
1784	10369 - Rebolo preto para moto esmeril de bancada, 6"	UN	4
1785	10368 - Lâmina para serra tico-tico, 51mm, cartela com 2 unidades	UN	4
1786	10367 - Lâmina para serra tico-tico, 105mm, cartela com 2 unidades	UN	4
1787	10366 - Faca para plaina elétrica, 82mm	UN	4
1788	10365 - Broca para madeira (três pontas), 2mm	UN	20
1789	10363 - Broca para madeira (três pontas), 4mm	UN	20
1790	10362 - Broca para madeira (três pontas), 6mm	UN	20
1791	10361 - Broca para madeira (três pontas), 8mm	UN	20
1792	10360 - Broca para madeira (três pontas), 10mm	UN	20
1793	10359 - Broca para madeira (três pontas), 12mm	UN	20
1794	10358 - Broca para metal, 2mm	UN	20
1795	10357 - Broca para metal, 4mm	UN	20
1796	10356 - Broca para metal, 6mm	UN	20
1797	10355 - Broca para metal, 8mm	UN	20
1798	10354 - Broca para metal, 10mm	UN	20
1799	10353 - Broca para metal, 12mm	UN	20
1800	10352 - Broca para concreto, 4mm	UN	20
1801	10351 - Broca para concreto, 6mm	UN	20
1802	10350 - Broca para concreto, 8mm	UN	20
1803	10349 - Broca para concreto, 10mm	UN	20
1804	10348 - Broca para concreto, 12mm	UN	20
1805	10347 - Serra copo bi-metal, 5/8"	UN	10
1806	10346 - Serra copo bi-metal, 3/4"	UN	10
1807	10345 - Serra copo bi-metal, 7/8"	UN	10
1808	10344 - Serra copo bi-metal, 1"	UN	10
1809	10343 - Serra copo bi-metal, 1.1/4"	UN	10
1810	10342 - Serra copo bi-metal, 1.1/2"	UN	10
1811	10341 - Serra copo bi-metal, 1.3/4"	UN	10
1812	10340 - Serra copo bi-metal, 2"	UN	10
1813	10339 - Serra copo bi-metal, 2.1/2"	UN	10
1814	10338 - Serra copo bi-metal, 3"	UN	10
1815	10337 - Ponteiro em aço carbono para martelo demolidor de concreto, 250mm	UN	5
1816	10336 - Ponteiro em aço carbono para rompedor de concreto, 400mm	UN	5
1817	10335 - Arco de serra para lâmina de 300mm	UN	10



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1818	10334 - Mini arco de serra ajustável, para lâmina de até 300mm	UN	10
1819	10333 - Lâmina para arco de serra, 300mm	UN	200
1820	10332 - Betoneira 150 litros, motor monofásico de 0,5 CV, 220V	UN	2
1821	10331 - Betoneira 400 litros, motor monofásico de 2 CV, 220V	UN	2
1822	10330 - Gerador de energia portátil a gasolina, 4 tempos, partida elétrica, monofásico, 6 KVA	UN	1
1823	10329 - Placa vibratória (sapinho) com motor a gasolina 4 tempos, refrigerado a ar, força centrífuga de 13KN, peso aproximado do equipamento 100Kg	UN	1
1824	10328 - Compressor de ar de pistão, com motor elétrico monofásico, vazão de 8,5 PCM, volume do reservatório de ar de 25 litros, com rodas	UN	1
1825	10327 - Compressor de ar de pistão, com motor elétrico monofásico, vazão de 6 PCM, volume do reservatório de ar de 50 litros, com rodas	UN	1
1826	10326 - Compressor de ar de pistão, com motor elétrico monofásico, vazão de 10 PCM, volume do reservatório de ar de 100 litros, com rodas	UN	1
1827	10325 - Máquina de solda transformadora, alimentação monofásica, 220V, 150A	UN	2
1828	10324 - Máquina de solda transformadora, alimentação monofásica, 220V, 250A	UN	2
1829	10323 - Alicates porta eletrodo para máquina de solda, 300A	UN	5
1830	10322 - Garra negativa para máquina de solda, 300A	UN	5
1831	10321 - Ferro para solda, 220V, 40W	UN	5
1832	10320 - Torno de bancada em aço, N° 5 (125mm)	UN	2
1833	10319 - Colher de pedreiro, canto arredondado, 7"	UN	10
1834	10318 - Colher de pedreiro, canto arredondado, 9"	UN	10
1835	10317 - Colher de pedreiro, canto reto, 7"	UN	10
1836	10316 - Colher de pedreiro, canto reto, 9"	UN	10
1837	10315 - Esquadro em lâmina de aço e cabo PVC, 12" (30cm)	UN	6
1838	10314 - Prumo de aço de parede, 500g	UN	6
1839	10274 - Prumo de aço de centro, 300g	UN	4
1840	10273 - Nível de alumínio, 2 bolhas, 40cm	UN	6
1841	10271 - Linha para pedreiro, lisa, 50m	UN	10
1842	10269 - Linha para pedreiro, lisa, 100m	UN	10
1843	10268 - Régua de alumínio para pedreiro, 2m	UN	6
1844	10267 - Martelo de borracha, 60mm, com cabo de madeira	UN	5



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1845	10266 - Martelo de borracha, 80mm, com cabo de madeira	UN	10
1846	10264 - Martelo unha, de aço com cabo de madeira, 20mm	UN	5
1847	10262 - Martelo unha, de aço com cabo de madeira, 25mm	UN	5
1848	10260 - Cabo de madeira para martelo	UN	5
1849	10259 - Marreta de aço com cabo de madeira, 500g	UN	4
1850	10258 - Marreta de aço com cabo de madeira, 1Kg	UN	4
1851	10257 - Marreta de aço com cabo de madeira, 2Kg	UN	2
1852	10253 - Marreta de aço com cabo de madeira, 3Kg	UN	2
1853	10252 - Marreta de aço com cabo de madeira, 5Kg	UN	2
1854	10247 - Talhadeira de aço, redonda, 10"	UN	5
1855	10246 - Ponteiro de aço, redondo, 10"	UN	5
1856	10243 - Cavadeira articulada em aço com cabo de madeira de 1,20m	UN	5
1857	10242 - Formão de aço com cabo de madeira, 1/4"	UN	3
1858	10239 - Formão de aço com cabo de madeira, 1/2"	UN	3
1859	10238 - Formão de aço com cabo de madeira, 3/4"	UN	3
1860	10235 - Formão de aço com cabo de madeira, 1"	UN	3
1861	10234 - Plaina manual N° 3	UN	2
1862	10233 - Lâmina para plaina manual	UN	3
1863	10230 - Serrote profissional 16"	UN	3
1864	10229 - Serrote profissional 20"	UN	3
1865	10228 - Serrote profissional 24"	UN	3
1866	10227 - Lima para serrote 6", sem cabo	UN	5
1867	10226 - Lima para enxada 8", sem cabo	UN	5
1868	10225 - Lima redonda bastarda 8", sem cabo	UN	5
1869	10224 - Lima para serrote 6", com cabo	UN	5
1870	10223 - Lima para enxada 8", com cabo	UN	5
1871	10222 - Lima redonda bastarda 8", com cabo	UN	5
1872	10219 - Peneira retangular para areia, armação de madeira, 40x60cm	UN	10
1873	10218 - Peneira redonda para areia, aro de madeira ou PVC, 40x60cm	UN	10
1874	10217 - Enxada de aço para jardinagem, com cabo de madeira de 40cm	UN	5
1875	10215 - Enxada de aço, larga, sem cabo	UN	30
1876	10214 - Enxada de aço, estreita, sem cabo	UN	30
1877	10212 - Enxó de aço, sem cabo	UN	10
1878	10210 - Cabo de madeira para enxada	UN	70
1879	10206 - Pá de bico em aço, com cabo de madeira com empunhadura	UN	50
1880	10205 - Pá quadrada em aço, com cabo de madeira com empunhadura	UN	25



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1881	10203 - Cabo para pá, de madeira com empunhadura	UN	25
1882	10201 - Picareta chibanca em aço, sem cabo	UN	20
1883	10200 - Picareta alvião em aço, sem cabo	UN	20
1884	10198 - Picareta duas pontas em aço, sem cabo	UN	10
1885	10196 - Cabo de madeira para picareta	UN	50
1886	10194 - Ancinho em aço, 14 dentes, sem cabo	UN	20
1887	10193 - Cabo de madeira para ancinho	UN	20
1888	10192 - Vassoura metálica, 22 dentes, sem cabo	UN	20
1889	10188 - Cabo de madeira para vassoura	UN	20
1890	10187 - Foice roçadeira em aço, sem cabo	UN	20
1891	10186 - Cabo de madeira para foice roçadeira	UN	20
1892	10185 - Machadinha em aço, com cabo de madeira	UN	2
1893	10184 - Machado em aço, cabeça redonda, sem cabo, tamanho 2	UN	3
1894	10183 - Machado em aço, cabeça redonda, sem cabo, tamanho 3,5	UN	3
1895	10182 - Cabo de madeira para machado	UN	6
1896	10174 - Facão em aço para mato, com cabo plástico, 16"	UN	5
1897	10173 - Canivete dobrável, com lâmina única em aço inox e cabo em ABS, 3"	UN	10
1898	10172 - Pedra para afiar, retangular	UN	5
1899	10171 - Pé de cabra em aço, 60cm	UN	2
1900	10169 - Alavanca em aço, 1,20m	UN	3
1901	10168 - Alavanca em aço, 1,50m	UN	3
1902	10167 - Alavanca em aço, 1,80m	UN	3
1903	10165 - Chave para dobrar ferro, 1/4"	UN	4
1904	10164 - Chave para dobrar ferro, 5/16"	UN	4
1905	10160 - Chave para dobrar ferro, 3/8"	UN	4
1906	10159 - Chave para dobrar ferro, 1/2"	UN	4
1907	10157 - Chave para dobrar ferro, 5/8"	UN	4
1908	10156 - Chave para dobrar ferro, 3/4"	UN	4
1909	10154 - Pistola para pintura, de plástico	UN	4
1910	10153 - Pistola para pintura, de alumínio	UN	4
1911	10152 - Pistola de ar para limpeza, corpo em nylon, bico de alumínio	UN	5
1912	10150 - Aplicador manual de silicone (tipo pistola)	UN	6
1913	10149 - Cortador manual de piso, 50cm	UN	4
1914	10148 - Cortador manual de piso, 75cm	UN	4
1915	10147 - Cortador manual de piso, 90cm	UN	4
1916	10146 - Riscador de pisos e azulejos, tipo caneta	UN	10
1917	10145 - Cortador manual de vidro	UN	4
1918	10144 - Trena curta (de bolso), fita de aço, caixa fechada em ABS, 5m	UN	30



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1919	10143 - Trena curta (de bolso), fita de aço, caixa fechada em ABS, 10m	UN	10
1920	10142 - Trena longa, fita de aço, caixa fechada em ABS, 20m	UN	10
1921	10141 - Trena longa, fita de fibra de vidro, caixa fechada em ABS, 30m	UN	10
1922	10140 - Trena longa, fita de fibra de vidro, caixa fechada em ABS, 50m	UN	10
1923	10139 - Paquímetro em aço inoxidável, 0-200mm	UN	2
1924	10138 - Mangueira de nível, transparente, 5/16"x1,5mm, comprimento 10m	UN	5
1925	10137 - Mangueira de nível, transparente, 5/16"x1,5mm, comprimento 15m	UN	5
1926	10136 - Mangueira de nível, transparente, 5/16"x1,5mm, comprimento 20m	UN	5
1927	10135 - Raspador de rejunte, lâmina de aço e cabo plástico	UN	5
1928	10134 - Raspador de tinta, lâmina de aço e cabo plástico, 60mm	UN	5
1929	10133 - Desempenadeira de madeira, 12x7,5cm	UN	5
1930	10132 - Desempenadeira de madeira, 16x27cm	UN	10
1931	10131 - Esponja (espuma) para acabamento de reboco, bloco de 23x13x8cm	UN	30
1932	10130 - Passa fios, 10m	UN	6
1933	10129 - Passa fios, 20m	UN	6
1934	10128 - Chave teste, com ponta fenda e lâmpada neon	UN	10
1935	10126 - Chave teste digital, 12-220V	UN	5
1936	10124 - Lanterna LED, de mão, 150 Lúmens, recarregável	UN	30
1937	10120 - Balde metálico para concreto, inclusive alça, 10 litros	UN	20
1938	10119 - Balde plástico reforçado para concreto, inclusive alça metálica, 12 litros	UN	20
1939	10116 - Balde plástico para uso geral, com alça, 12 litros	UN	30
1940	10114 - Masseuria plástica reforçada, 20 litros	UN	20
1941	10110 - Pulverizador manual, em plástico, 370ml	UN	10
1942	10109 - Pulverizador manual Mata Formiga, 1 litro	UN	5
1943	10108 - Pulverizador costal manual, em plástico, 16 litros	UN	10
1944	10107 - Escada de fibra de vidro, extensível, 3,00-4,80m, 15 degraus	UN	5
1945	10106 - Escada de fibra de vidro, tesoura, duplo acesso, 2m de altura, 6 degraus	UN	5



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1946	10105 - Escada multifuncional de alumínio, 4x3, 12 degraus	UN	5
1947	10104 - Escada multifuncional de alumínio, 4x4, 16 degraus	UN	5
1948	10103 - Escada banqueta de alumínio	UN	10
1949	10102 - Escada doméstica de alumínio, 4 degraus	UN	10
1950	10101 - Escada doméstica de alumínio, 6 degraus	UN	10
1951	10099 - Escada doméstica de alumínio, 8 degraus	UN	10
1952	10097 - Caixa metálica para ferramentas, 3 gavetas, 40cm	UN	10
1953	10096 - Caixa metálica para ferramentas, 5 gavetas, 50cm	UN	10
1954	10093 - Alicate universal, 8"	UN	12
1955	10092 - Alicate de corte diagonal, 6"	UN	6
1956	10089 - Alicate de bico, 6"	UN	4
1957	10087 - Alicate corta cabos de aço, 8"	UN	4
1958	10086 - Alicate corta cabos e fios elétricos, 6"	UN	6
1959	10084 - Alicate rebitador, para rebites até 4.8mm, 10"	UN	4
1960	10082 - Alicate para corte de pisos e azulejos, 8"	UN	6
1961	10081 - Alicate fazendeiro (para cercas de arame), 10"	UN	4
1962	10080 - Alicate de pressão, 7"	UN	4
1963	10079 - Alicate de pressão, 10"	UN	4
1964	10078 - Alicate bomba d'água, 10"	UN	4
1965	10077 - Alicate prensa terminal	UN	4
1966	10074 - Torquês armador, 12"	UN	6
1967	10072 - Torquês carpinteiro, 8"	UN	6
1968	10070 - Tesoura para uso geral, 8"	UN	12
1969	10067 - Tesoura para cortar chapa, 10"	UN	4
1970	10063 - Tesoura corta vergalhão, 14"	UN	2
1971	10061 - Tesoura corta vergalhão, 24"	UN	2
1972	10060 - Tesoura corta vergalhão, 36"	UN	2
1973	10058 - Lâmina para tesoura corta vergalhão, 14"	UN	2
1974	10056 - Lâmina para tesoura corta vergalhão, 24"	UN	2
1975	10054 - Lâmina para tesoura corta vergalhão, 36"	UN	2
1976	10053 - Chave ajustável cromada, 8"	UN	4
1977	10051 - Chave ajustável cromada, 12"	UN	4
1978	10049 - Chave ajustável cromada, 18"	UN	4
1979	10048 - Chave de grifo, tipo Stillson, para tubulações, 10"	UN	4
1980	10047 - Chave de grifo, tipo Stillson, para tubulações, 14"	UN	4
1981	10046 - Chave de grifo, tipo Stillson, para tubulações, 24"	UN	4
1982	10045 - Chave fixa (de boca), 6x7mm	UN	4
1983	10044 - Chave fixa (de boca), 8x9mm	UN	4



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1984	10042 - Chave fixa (de boca), 10x11mm	UN	4
1985	10041 - Chave fixa (de boca), 12x13mm	UN	4
1986	10039 - Chave fixa (de boca), 14x15mm	UN	4
1987	10037 - Chave fixa (de boca), 16x17mm	UN	4
1988	10036 - Chave fixa (de boca), 18x19mm	UN	4
1989	10034 - Chave fixa (de boca), 20x22mm	UN	4
1990	10033 - Chave fixa (de boca), 21x23mm	UN	4
1991	10031 - Chave fixa (de boca), 24x26mm	UN	4
1992	10030 - Chave fixa (de boca), 25x28mm	UN	4
1993	10028 - Chave fixa (de boca), 30x32mm	UN	4
1994	10027 - Chave estrela (fresada), 6x7mm	UN	4
1995	10025 - Chave estrela (fresada), 8x9mm	UN	4
1996	10024 - Chave estrela (fresada), 10x11mm	UN	4
1997	10023 - Chave estrela (fresada), 12x13mm	UN	4
1998	10022 - Chave estrela (fresada), 14x15mm	UN	4
1999	10021 - Chave estrela (fresada), 16x17mm	UN	4
2000	10020 - Chave estrela (fresada), 18x19mm	UN	4
2001	10019 - Chave estrela (fresada), 20x22mm	UN	4
2002	10018 - Chave estrela (fresada), 21x23mm	UN	4
2003	10017 - Chave estrela (fresada), 24x26mm	UN	4
2004	10015 - Chave estrela (fresada), 25x28mm	UN	4
2005	10014 - Chave estrela (fresada), 30x32mm	UN	4
2006	10013 - Chave biela, 8x8mm	UN	4
2007	10011 - Chave biela, 9x9mm	UN	4
2008	10010 - Chave biela, 10x10mm	UN	4
2009	10009 - Chave biela, 11x11mm	UN	4
2010	10008 - Chave biela, 12x12mm	UN	4
2011	10007 - Chave biela, 13x13mm	UN	4
2012	10005 - Chave biela, 14x14mm	UN	4
2013	10004 - Chave biela, 15x15mm	UN	4
2014	10003 - Chave biela, 16x16mm	UN	4
2015	10001 - Chave biela, 17x17mm	UN	4
2016	10000 - Chave biela, 18x18mm	UN	4
2017	9999 - Chave biela, 19x19mm	UN	4
2018	9997 - Chave de fenda, 1/8x2"	UN	4
2019	9994 - Chave de fenda, 1/8x3"	UN	4
2020	9992 - Chave de fenda, 3/16x4"	UN	8
2021	9990 - Chave de fenda, 3/16x5"	UN	8
2022	9987 - Chave de fenda, 1/4x6"	UN	8
2023	9986 - Chave de fenda, 1/4x8"	UN	8
2024	9984 - Chave de fenda, 5/16x10"	UN	4
2025	9983 - Chave de fenda, 3/8x12"	UN	4
2026	9981 - Chave phillips, 1/8x2"	UN	4
2027	9980 - Chave phillips, 1/8x3"	UN	4
2028	9979 - Chave phillips, 3/16x4"	UN	8



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

2029	9978 - Chave phillips, 3/16x5"	UN	8
2030	9976 - Chave phillips, 1/4x6"	UN	8
2031	9974 - Chave phillips, 5/16x8"	UN	4
2032	9951 - Chave phillips, 3/8x10"	UN	4
2033	9950 - Chave hexagonal (allen), 1,5mm	UN	4
2034	9949 - Chave hexagonal (allen), 2mm	UN	4
2035	9948 - Chave hexagonal (allen), 2,5mm	UN	4
2036	9947 - Chave hexagonal (allen), 3mm	UN	4
2037	9946 - Chave hexagonal (allen), 4mm	UN	4
2038	9945 - Chave hexagonal (allen), 5mm	UN	4
2039	9944 - Chave hexagonal (allen), 6mm	UN	4
2040	9943 - Chave hexagonal (allen), 7mm	UN	4
2041	9942 - Chave hexagonal (allen), 8mm	UN	4
2042	9941 - Chave hexagonal (allen), 9mm	UN	4
2043	9940 - Chave hexagonal (allen), 10mm	UN	4
2044	9939 - Chave hexagonal (allen), 12mm	UN	4
2045	9938 - Chave hexagonal (allen), 14mm	UN	4
2046	8429 - CIMENTO CP-IV 32 - SACO C/50KG	UN	3.000
2047	7891 - AREIA FINA	M ³	500
2048	7892 - AREIA MÉDIA	M ³	200
2049	7893 - ARISCO	M ³	500
2050	7894 - PEDRA DE PARALELEPIPEDO CALCARIA	MILHEIRO	3.000
2051	7895 - MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA	Mts	1.000

3.1 - No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

3.2 - A contratada é vedada de subempreitar ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em partes, sem o expresse consentimento do contratante, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

4.1 - A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 13:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de cinco dias úteis, contados da comunicação da Secretaria.

5.2 - Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria.

5.4 - Executar o contrato na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

5.5 - Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada a Secretaria.

5.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

6.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.

6.4 - Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade.

6.4 - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos em contrato.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do Termo de Recebimento definitivo, através de depósito bancário em conta fornecida pela empresa.

7.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas

8 - PROPOSTA:

8.1 - As descrições técnicas utilizadas no edital são características mínimas desejáveis, podendo ser oferecido produto similar de igual ou superior qualidade permitindo que os fornecedores possam ofertar produtos independentemente do fabricante, desde que o oferecido possa ter o uso satisfatório dentro das necessidades a que se destina.

8.2 - Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias

10. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

10.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10.2. Vale frisar, que caso ocorra a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices de aumento ou redução impostos.

11- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 (suprir ausência de regulamentação no âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pau dos Ferros/RN setor de Licitações, sito na Av. Getulio Vargas, 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN – RN – Centro, no horário compreendido entre as 8h00min e às 13 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município no setor de Licitações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 02 de janeiro de 2020.

Maria Lizete da Costa - Secretaria Municipal



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Gerencia de Licitações e Contratos do Município de Pau dos Ferros

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa, inclusive com a indicação da marca.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECI MENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ /20__

Pregão Eletrônico nº _____

Processo nº _____

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 91002/2020 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº 02010701/2020, que vai assinada pelo titular da **Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros** neste ato representado pelo seu representante neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, administrador, Com coparticipação o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 11.692.750/0001-98 representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Eliana Barreto Fixina, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.450.053/0001-19 representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Emília Suzana Lopes de Freitas, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 91002/2020
- II. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de _____, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 91002/2020 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 02010701/2020.

Sub cláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de _____ (_____) _____, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da contratante, terá caráter convocatório.

Subcláusula Segunda - Na emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes na Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas na Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

- atender aos pedidos efetuado(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.
- fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na Lei 8.666/93 e conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na Lei 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de compra, Contrato ou outro instrumento hábil a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 91002/2020.

Subcláusula Quarta – No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Subcláusula Quinta – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Subcláusula Sexta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Subcláusula Sétima – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira – Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de desistência da execução do objeto contratual, inclusive o cancelamento do registro de preço.

Subcláusula Segunda - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores do Município de Pau dos Ferros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – A inexecução total ou parcial da contratação e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quinta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Pau dos Ferros do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ - MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) _____ e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº _____

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, Administrador, COM INTERVENIENCIA _____, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida _____, nº _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, de acordo com as formalidades constantes do **Processo Administrativo nº _____**, referente ao Pregão Eletrônico nº **91002/2020**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
02					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico - **SRP nº. 91002/2020** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº **91002/2020** realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos, e do disposto no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua Assinatura até dia ___ de _____ de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante ou mesmo pela Gerência de Compras, a aquisição dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

1.7 - Efetuar a entrega dos produtos conforme termo de referência após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Gerência de Compras ou pela Secretaria requisitante.

1.8 - Comunicar a secretaria requisitante ou a Gerência de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 91002/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim, ou mesmo pela Gerência de Compras, representando o CONTRATANTE.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria requisitante ou mesmo Coordenador Administrativo da Gerência de Compras designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá a Secretária(o) requisitante ou a Coordenadora Administrativo da Gerência de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. Os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nominal ao fornecedor de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município e contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Tribunal do Trabalho, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, Os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

$\frac{365}{365}$

$I = (6/100)$

$\frac{365}{365}$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico - **SRP nº. 91002/2020** cuja realização decorre da autorização do Sr. LEONARDO NUNES REGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por email ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PAU DOS FERROS - RN, em ____ de _____ de 2020.

Leonardo Nunes Rêgo
Ordenador de Despesas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

Gestor
FUNDO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CNPJ/MF Nº
Supeveniente

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.: